



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 392 - GP/TCU

Brasília, 8 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1065/2026 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 29/4/2026, ao apreciar o processo TC-021.644/2025-0, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

O mencionado processo trata de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar, relativamente ao 5º bimestre de 2025, os resultados fiscais e as execuções orçamentária e financeira da União.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília – DF

GRUPO tagGrupo – CLASSE V – tagColegiado
TC 021.644/2025-0

Natureza(s): Relatório de Acompanhamento

Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS FISCAIS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIÃO NO 5º BIMESTRE DE 2025. SIGNIFICATIVOS DESVIOS NAS PROJEÇÕES DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS. CIÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução lavrada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), com a qual manifestaram sua concordância as instâncias superiores da unidade:

“I. INTRODUÇÃO

I.1. Objetivo

1. *Esta fiscalização decorre da deliberação do Acórdão 441/2025-TCU-Plenário (TC 025.740/2024-5), de relatoria do ministro Benjamin Zymler, e tem o objetivo de avaliar as projeções atualizadas no RARDP publicado em novembro de 2025 e o cumprimento das regras fiscais no exercício, com foco no atingimento das metas fiscais e na conformidade do bloqueio de dotações e do contingenciamento de despesas, para dar cumprimento às disposições insculpidas no art. 3º, inciso IV, alínea ‘a’, da Resolução-TCU 142/2001.*

I.2. Questões da fiscalização

2. *Consoante o objetivo geral e a matriz de planejamento (peça 4), formularam-se as questões apresentadas a seguir:*

Q1. As projeções de receitas primárias apresentadas no RARDP do 5º bimestre são factíveis?

Q2. As projeções de despesas primárias apresentadas no RARDP do 5º bimestre são factíveis?

Q3. Dadas as projeções de receitas e despesas primárias apresentadas no RARDP do 5º bimestre, há risco de descumprimento da meta de resultado primário no exercício?

Q4. Dadas as projeções de despesas primárias apresentadas no RARDP do 5º bimestre, há risco de descumprimento dos limites de despesas da LC 200/2023?

Q5. Os cálculos e implementações de bloqueios e contingenciamentos seguem as normas legais?

I.3. Metodologia

3. O presente trabalho foi realizado de acordo com o Manual de Acompanhamento TCU de 2018 e com o manual Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26/2009). A metodologia envolveu procedimentos de auditoria consistentes na leitura da legislação, manuais e relatórios oficiais, em especial a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025), a Lei 15.121/2025 (Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025), a Lei Complementar 200/2023, os Decretos de programação orçamentária e financeira (Decreto 12.763/2025 e os decretos que o alteram), o RARDP 5/2025 (publicado em 21/11/2025) e consulta ao Siafi e ao Siop.

4. Se não houver afirmação em sentido contrário, os montantes de receitas e de despesas primárias são apresentados nas tabelas, nos gráficos e no texto em geral a preços correntes (nominais). Quando apresentados a preços constantes (valores reais), têm como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro de 2025.

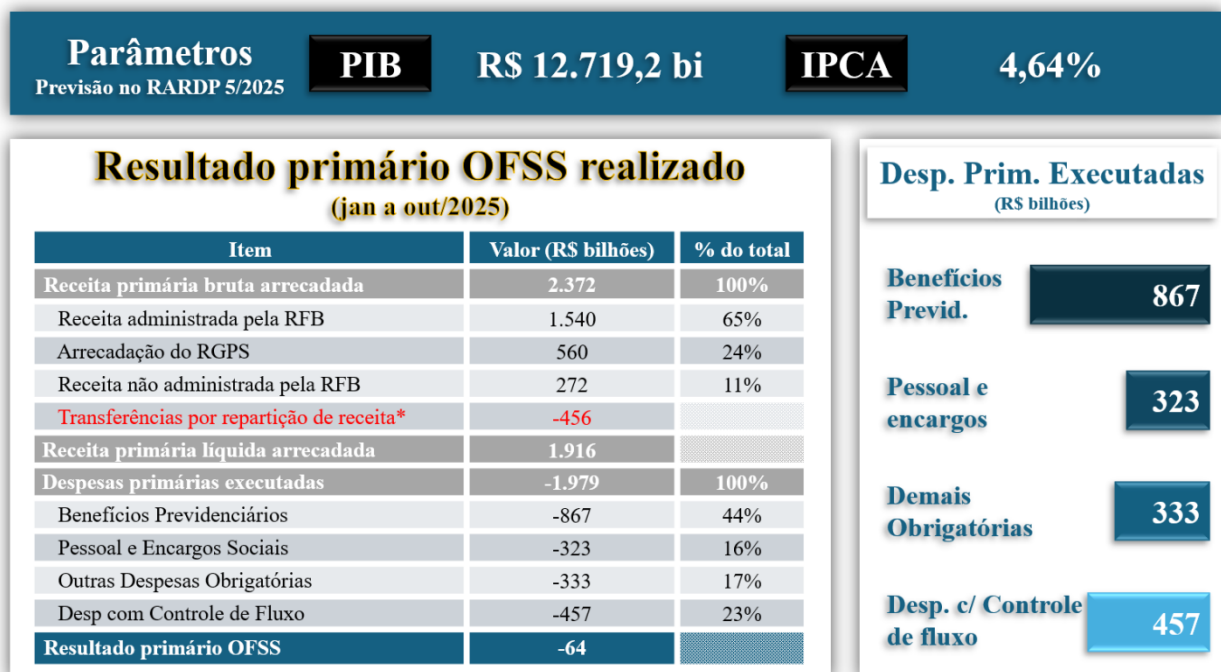
I.4. Volume de recursos fiscalizados e benefício da ação de controle

5. O volume de recursos fiscalizados envolve as receitas e despesas primárias de R\$ 2,9 e R\$ 2,3 trilhões, respectivamente.

6. Estima-se que o presente trabalho tem o potencial de melhorar a transparência dos relatórios do Governo Federal, estimular o atendimento às disposições insculpidas na LRF e no RFS e fornecer subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

I.5. Panorama fiscal no 5º bimestre

Figura 1



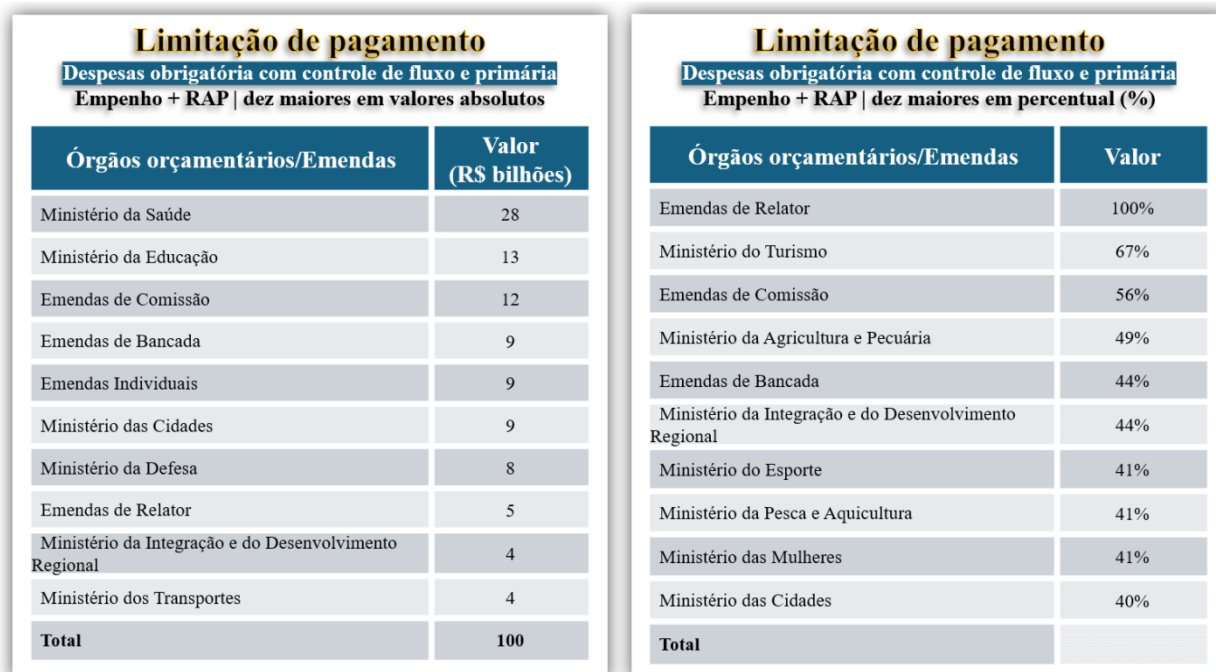
Fonte: elaboração própria a partir do Decreto 12.763/2025, e do RARDP 5/2025.

*Informação extraída da tabela 1.1 do RTN em razão de não haver informação no Decreto 12.763/2025.

Figura 2


Fonte: elaboração própria a partir do Siop, Siafi e Decreto 12.763/2025.

*Para atingir os 100%, bastaria acrescentar o contingenciamento realizado pelo Legislativo, Judiciário, MPU, TCU e DPU, que totalizou 0,2%.

Figura 3


Fonte: elaboração própria a partir dos anexos XX e XXI do Decreto 12.763/2025.

Figura 4

Emendas de 2025	Dotação (R\$ bilhões)	Empenho (R\$ bilhões)	Pagamento (R\$ bilhões)
RP 6 Impositivas individuais	24,60	18,96	15,72
RP 7 Bancadas estaduais	14,28	6,19	3,15
RP 8 Comissão	11,50	6,60	1,81
TOTAL	50,38	31,74	20,68



- Não empenhada
- Empenhada e não paga
- Paga

Restos a pagar	Valor a pagar (R\$ bilhões)	Valor Pago (R\$ bilhões)
Despesa financeira	10,41	28,93
Despesa primária	73,65	193,25
TOTAL	84,06	222,18

Proporção de RAP pago e a pagar | Desp. primária



Fonte: elaboração própria a partir do Siafi.

Figura 5

Resultado primário da Previdência R\$ bilhões | jan a out/2025

REGIME GERAL	Urbano	Itens de resultado	VALOR
		Receita	549,61
Despesa	682,65		
Déficit	-133,04		
Rural	Itens de resultado	VALOR	
	Receita	11,49	
	Despesa	185,00	
	Déficit	-173,51	
Total	(urbano + rural)	-306,55	

**DÉFICIT PRIMÁRIO | PREVIDÊNCIA
R\$ 404,9 BILHÕES**

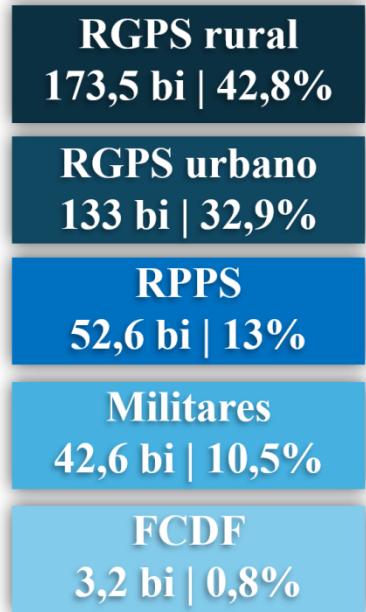
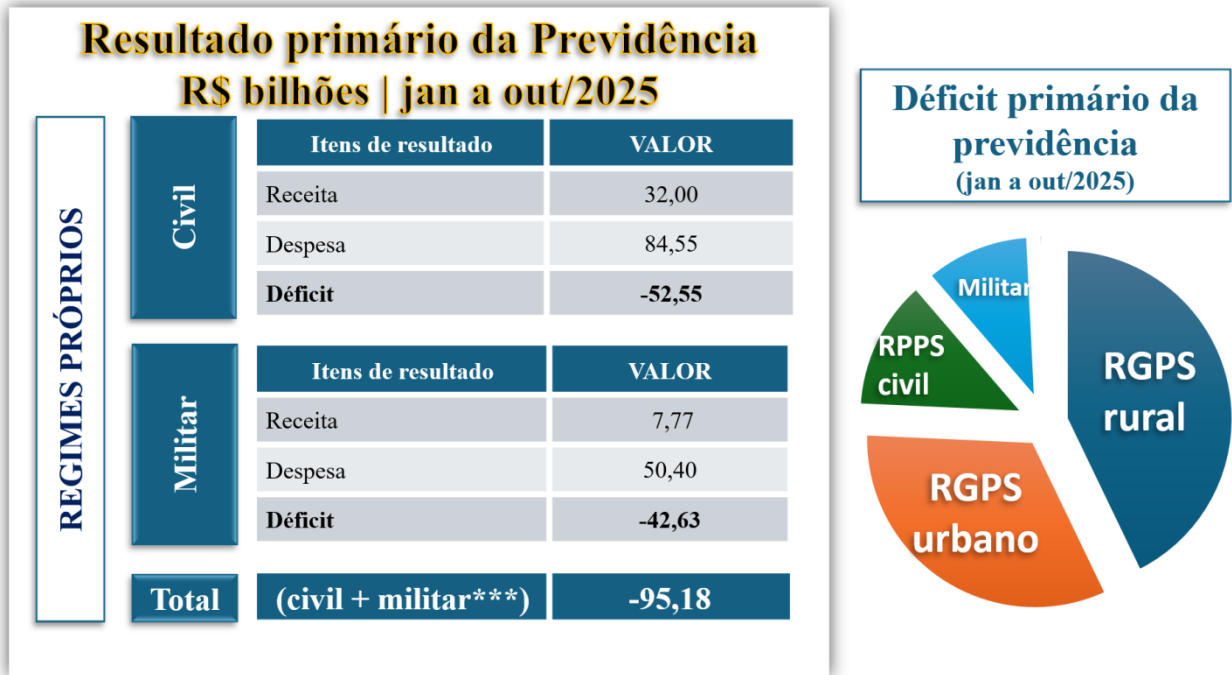


Figura 6

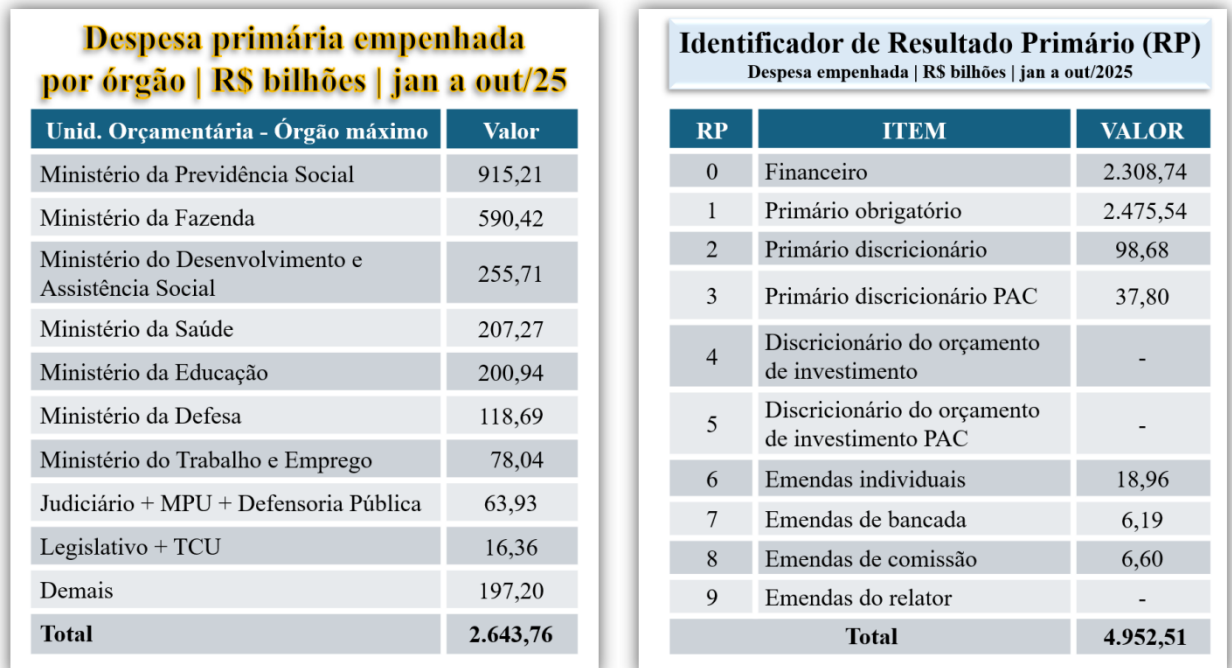


Fonte: elaboração própria a partir do RREO.

*O cálculo considerou somente despesa liquidada.

**Os dados da previdência rural foram extraídos do RTN, que utiliza o regime de caixa.

Figura 7



Fonte: elaboração própria a partir do Siafi.

1.6. Visão geral do objeto

7. O objeto da presente fiscalização consiste na avaliação dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União referentes ao 5º bimestre de 2025, bem como das projeções de receitas e despesas primárias para o exercício. O acompanhamento bimestral, previsto no art. 3º da

Resolução TCU 142/2001, tem por finalidade subsidiar, sobretudo, o exame das contas do Presidente da República e verificar o cumprimento das regras fiscais. A fiscalização abrange a avaliação dos documentos descritos no item I.4, que trata da metodologia.

8. *A legislação aplicável à presente auditoria compreende, principalmente, a Lei Complementar 200/2023, que institui o Regime Fiscal Sustentável e estabelece limites para despesas primárias e metas de resultado primário; a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que disciplina a gestão fiscal dos entes federativos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei 15.080/2024), que fixa as metas fiscais para o exercício; e a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei 15.121/2025), que autoriza as despesas da União.*

9. *Complementam o arcabouço normativo os arts. 8º e 9º da LRF, que regulamentam os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira, e os decretos de programação orçamentária e financeira vigentes no período, como o Decreto 12.488/2025, que disciplina os procedimentos de contingenciamento e bloqueio no âmbito do Poder Executivo Federal.*

10. *Os objetivos institucionais dos órgãos fiscalizados, no contexto do acompanhamento bimestral, relacionam-se à preservação da sustentabilidade fiscal e ao cumprimento das regras do RFS, citando, dentro do Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Política Econômica, e a Secretaria de Orçamento Federal, que é vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, observando a matriz de responsabilidades definida na Resolução 12/2025 da Junta de Execução Orçamentária (JEO).*

11. *Os pontos críticos identificados em acompanhamentos anteriores, dentre outros, incluem a frustração de receitas primárias em relação às projeções iniciais, especialmente na alta volatilidade das receitas administradas e das não administradas; o subdimensionamento na projeção de despesas; a insuficiência ou intempestividade dos ajustes de despesas discricionárias quando as projeções indicam risco de descumprimento da meta fiscal; e a exclusão recorrente de despesas primárias da base de cálculo do resultado primário. A presente fiscalização verifica se as projeções apresentadas no RARDP do 5º bimestre são factíveis, se há risco de descumprimento das metas e limites fiscais e se os procedimentos de bloqueio e contingenciamento estão em conformidade com a legislação aplicável.*

II. ACHADOS DO ACOMPANHAMENTO

12. *A organização do relatório em corpo principal e apêndice visa conciliar os princípios da clareza e concisão na comunicação dos resultados da auditoria determinadas pelas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) com a necessária completude e profundidade técnica das análises realizadas.*

13. *Assim, enquanto o corpo do relatório apresenta síntese executiva dos achados estruturados segundo os elementos situação encontrada, critério, causa e efeito, o apêndice 'A' oferece o detalhamento probatório, as análises técnicas complementares, os dados quantitativos subjacentes, com vários gráficos, e os fundamentos metodológicos que sustentam as conclusões apresentadas, permitindo ao leitor interessado o acesso integral às evidências e ao raciocínio técnico que embasam os apontamentos da equipe de fiscalização. Já o apêndice 'B' apresenta os comentários realizados pelos gestores e a avaliação da equipe desta Corte dos fundamentos apresentados. O apêndice 'C', por sua vez, apresenta as principais mudanças nas práticas e nos procedimentos contábeis no Balanço Geral da União (BGU).*

Resultado primário

II.1. Estimativa de déficit primário do Governo Central superior ao resultado primário previsto na LOA em R\$ 46,2 bilhões.

Situação encontrada

14. O Poder Executivo projetou na LOA 2025 (peça 52, p. 321) resultado primário negativo de R\$ 29,5 bilhões, calculado com base em receita primária líquida prevista de R\$ 2.360,1 bilhões e despesa primária fixada de R\$ 2.389,6 bilhões. Entretanto, o RARDP 5/2025 apresentou estimativa de resultado primário negativo de R\$ 75,7 bilhões, revelando-se uma diferença de R\$ 46,2 bilhões em relação à projeção inicial da LOA 2025, decorrente de receita primária estimada de R\$ 2.342,7 bilhões e despesa primária prevista de R\$ 2.418,4 bilhões (peça 5, p. 11).

15. Verificou-se que houve redução das receitas primárias em 0,74% entre a LOA 2025 e o RARDP 5/2025. A projeção de despesas, todavia, seguiu trajetória oposta e mais acelerada, crescendo 1,21% entre as estimativas dessas duas ferramentas de planejamento, o que aumentou significativamente o déficit primário previsto para o Governo Central em 2025. Esta divergência demonstra deterioração progressiva do quadro fiscal ao longo do exercício, com ampliação do desequilíbrio entre receitas e despesas primárias em patamar substancialmente superior ao originalmente planejado pelo governo federal.

16. A presente constatação perpetua situação deficitária verificada de forma recorrente desde 2014, excetuando apenas o ano superavitário de 2022 (após exclusão de despesa), demonstrando persistência estrutural na deterioração das contas públicas federais ao longo da última década. A análise histórica do resultado primário deflacionado apresentado tanto na ótica 'acima da linha', como 'abaixo da linha' evidencia trajetória de desequilíbrio fiscal crônico, com déficits primários acumulados que comprometem a capacidade do governo de gerar recursos próprios suficientes para honrar seus compromissos financeiros sem recorrer ao endividamento adicional e crescente.

Critério

17. O critério aplicável decorre, em primeiro plano, da LDO 2025. O art. 2º, § 4º, da Lei 15.080/2024 estabelece que o cumprimento da meta de resultado primário deve ser demonstrado por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias; e o RARDP 5/2025 consigna expressamente que o relatório é elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 69 da LDO, que disciplinam a reavaliação bimestral das receitas e despesas primárias e a eventual necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

18. Em segundo plano, o critério material de aferição decorre da LC 200/2023 e da própria LDO 2025. Aquela lei dispõe que a meta será considerada cumprida se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil superar o limite inferior do intervalo de tolerância; paralelamente, a LDO 2025 admite compensação entre as metas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e do Programa de Dispêndios Globais (PDG), desde que essa compensação seja demonstrada nos relatórios pertinentes. Logo, a análise do achado deve abranger não apenas a projeção orçamentária do primário, mas também sua correspondência com a apuração fiscal abaixo da linha e com a interação entre o OFSS e estatais federais.

19. Do ponto de vista técnico-metodológico, o Manual de Estatísticas Fiscais do Banco Central esclarece que essas estatísticas do BCB diferem das divulgadas pela STN em razão da metodologia, periodicidade e abrangência: o Banco Central apura o resultado pelo critério 'abaixo da linha', associado às necessidades de financiamento e à variação do endividamento líquido, enquanto a STN publica o resultado do Governo Central pelo critério 'acima da linha'. O mesmo manual registra que as estatísticas abaixo da linha também servem para verificar a consistência das estatísticas acima da linha, embora possam surgir discrepâncias por questões de abrangência e período de compilação.

20. Buscou-se também avaliar à luz dos indicadores definidos pela Constituição da República (CRFB) e pela LRF, que estabelecem parâmetros essenciais para o monitoramento fiscal, destacando-se a Regra de Ouro prevista no art. 167, inciso III, da Magna Carta e a relação entre dívida consolidada líquida (DCL) e receita corrente líquida (RCL).

21. *Ademais, para aprofundar a avaliação das receitas e despesas primárias e seus reflexos no resultado primário, adotaram-se os referenciais do Mcasp (5ª edição), Parte V, que define indicadores extraídos das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Dcasp) da União, que são certificadas anualmente por esta Corte no âmbito das auditorias financeiras do Balanço Geral da União, conferindo maior fidedignidade e consistência técnica à análise de execução orçamentária, fluxos financeiros e posição patrimonial.*
22. *O ganho na utilização dessas demonstrações contábeis é considerável, porquanto permite avaliar a consistência do resultado primário e seus efeitos à luz do conjunto de informações contábeis que evidenciam a realidade orçamentária, patrimonial e financeira, constituindo instrumento analítico essencial para mitigar assimetrias informacionais e vieses decorrentes de ajustes metodológicos, reclassificações discricionárias, mudanças no perímetro institucional e expurgos aplicados na apuração do Resultado Primário do Governo Central para avaliação de cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO. A leitura integrada das Dcasp permite reconciliar o desempenho fiscal reportado com a materialidade das obrigações assumidas e reconhecidas, reduzindo o espaço para práticas de window dressing fiscal mediante exclusões ad hoc do perímetro de apuração.*
23. *Ou seja, a execução orçamentária (pela qual se apura o primário, na ótica ‘acima da linha’) é só uma dimensão; a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e o Balanço Patrimonial (BP) são justamente os instrumentos legais para capturar efeitos patrimoniais que podem não transitar pelo cálculo do primário (ou não aparecer no mesmo período), como reconhecimentos/ajustes de obrigações, variações independentes e fatos que afetam a solvência intertemporal, operando como salvaguarda de accountability fiscal. Essa avaliação está em completa sintonia com as competências do presente trabalho apresentada na necessidade de avaliar ‘o desempenho de outros indicadores orçamentários e financeiros frente às respectivas projeções’, prevista na Resolução-TCU 142/2001, art. 3.º, inciso IV, ‘a’.*
24. *Ademais, a Lei Orgânica do TCU (LOTUCU), art. 1º, inciso II, atribui à Corte competência para realizar fiscalizações de natureza orçamentária, financeira e contábil, visando auxiliar a gestão pública na prevenção de riscos e correção de desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas, em consonância com o art. 1º, § 1º, da LRF, que preconiza o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.*
25. *A citada Resolução-TCU 142/2001 destaca, no art. 3º-A, I, como competência desta unidade avaliar, de modo conclusivo, sobre a adequação dos montantes de receita e despesa primária realizadas em relação às metas de resultado primário e nominal descritas na LDO.*
26. *A meta de resultado primário do Governo Central para o exercício de 2025 está estabelecida no art. 2º, caput da LDO 2025 em R\$ 0, admitindo-se intervalo de tolerância que considera cumprida a meta mesmo na ocorrência de déficit primário de até R\$ 30,97 bilhões, conforme § 1º do referido dispositivo. Adicionalmente, o art. 7º da Lei Complementar 200/2023, que instituiu o RFS, prevê que não configura descumprimento das normas da LRF a não observância do limite inferior da banda, desde que respeitados os demais requisitos legais e acionados os mecanismos de contingenciamento e limitação de empenho previstos na legislação.*
27. *Dessa forma, para fins de avaliação de conformidade e responsabilização, a legislação vigente considera satisfatório o cumprimento da meta fiscal quando atingido qualquer resultado dentro do intervalo de tolerância estabelecido.*
28. *Não obstante o tratamento jurídico-formal mencionado, assim como as deduções e os ajustes à meta oficialmente estabelecidos, a presente equipe de fiscalização ressalta a necessidade de observância do propósito de avaliação do resultado primário, descrita no Manual Técnico do Programa de Dispêndios Globais 2026 (p. 111) qual seja: ‘verificar qual é o excedente que o governo consegue acumular ao longo de um período para pagar os juros de sua dívida’. Na atual situação, a aludida*

receita precária, além de abranger as despesas primárias, acomodar parte da despesa financeira para reduzir o custo do estoque da dívida.

29. *Assim, o cálculo de resultado primário utilizado é o descrito no art. 2.º, § 4º da LC 200/2023: metodologia de cálculo do BCB. Nesse contexto, à luz dos pressupostos da gestão fiscal responsável, baseada em planejamento e transparência voltados à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF, o resultado primário previsto na LOA constitui referência relevante para a avaliação das ações governamentais orientadas à sustentabilidade fiscal.*

Causa

30. *O primeiro fator que explica a diferença entre o resultado primário projetado na LOA 2025 e o estimado no RARDP 5/2025 consiste na frustração de receitas (quociente de desempenho arrecadatório negativo) de R\$ 94,5 bilhões identificada no Decreto 12.763/2025.*

31. *As receitas mais afetadas foram Programa de Integração Social (PIS)/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - combustíveis (Cide-combustíveis), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e outras receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, destacando-se a frustração decorrente da reintrodução do voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).*

32. *Adicionalmente, as receitas não administradas pela RFB afetadas foram concessões e permissões, Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS) e exploração de recursos minerais, ressaltando-se a frustração no leilão de direito decorrente de Acordo de Individualização da Produção, no qual houve reestimativa e frustração de receita.*

33. *Apesar dessas frustrações, houve compensação cruzada de R\$ 65,5 bilhões, em maior volume por excesso de arrecadação em Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e dividendos, reduzindo a insuficiência arrecadatória para R\$ 29 bilhões.*

34. *Outrossim, as renúncias de receitas materializadas sob a forma de gastos tributários, — ainda que formalmente previstas e evidenciadas na LOA —, segundo as projeções da Receita Federal do Brasil, alcançariam R\$ 544 bilhões em 2025, montante cerca de sete vezes superior ao déficit primário estimado no RARDP 5/2025. Não obstante a autorização orçamentária, tais desonerações, operacionalizadas por isenções, deduções, reduções de alíquotas e créditos tributários, constituem dispêndios indiretos e podem reduzir a carga tributária efetiva e/ou a base de incidência, comprimindo o ingresso de receitas primárias. Assim, no período avaliado, contribuem para uma menor arrecadação, com potenciais impactos sobre o resultado primário e sobre a capacidade fiscal de financiamento das políticas públicas.*

35. *O índice de recuperabilidade de garantias honradas pela União de 7% também influencia negativamente o resultado. Dos R\$ 83,5 bilhões honrados de 2016 a 2025, somente R\$ 5,9 bilhões foram recuperados.*

36. *No que tange às despesas, os dispêndios correntes cresceram desde 2021, com intenso aumento a partir de 2023, sendo o grupo de natureza de despesa (GND) 'outras despesas correntes' com maior expansão, motivado principalmente pela seguridade social: previdência, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros benefícios previdenciários e assistenciais. Ressalta-se que esse fato foi abordado nas contas de governo de 2024.*

37. *Em dez anos, os gastos com seguridade social expandiram, em termos nominais, perto de 100%. Examinando-se o demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social publicado no RREO, nota-se resultado deficitário somente em 2025 de R\$ 326,4 bilhões, sendo R\$ 322 bilhões de déficit corrente (peça 53, pp. 36-37), pressionando o Orçamento Fiscal. Já o resultado, segundo o*

RREO, da previdência (RGPS e RPPS), dos inativos militares (incluídos os pensionistas) e do fundo constitucional do DF, todos deficitários, somam, no presente exercício, insuficiência de R\$ 404,8 bilhões (peça 53, p. 33).

38. Sob o prisma do Decreto 12.763/2025, observa-se R\$ 25 bilhões de despesa executada acima do previsto na LOA, destacando-se R\$ 14,6 bilhões em benefícios previdenciários e outras despesas obrigatórias, com ênfase para o BPC (R\$ 7,5 bilhões), benefícios previdenciários (R\$ 6,8 bilhões) e créditos extraordinários (R\$ 5,3 bilhões), sendo que o volume expressivo destes últimos merece maior avaliação para evitar desvirtuamento do instrumento constitucional que deveria atender apenas despesas imprevisíveis e urgentes.

39. Para viabilizar o considerável incremento observado, o Poder Executivo recorreu novamente ao mecanismo de compensação cruzada entre dotações orçamentárias, notadamente mediante a execução inferior em R\$ 8,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos sociais, em relação ao montante inicialmente previsto.

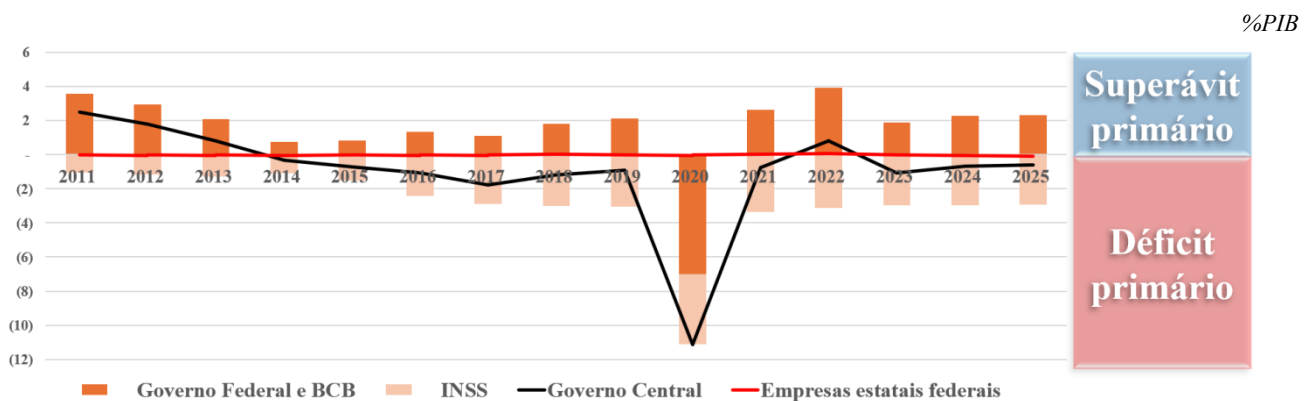
40. Cumpre registrar que, embora tal prática não configure ilegalidade formal, uma vez que a gestão orçamentária naturalmente admite ajustes alocativos para compatibilizar insuficiências em determinadas rubricas com economias realizadas em outras, a reiterada utilização de compensações cruzadas pode sinalizar fragilidades no processo de projeção orçamentária. A recorrência desse expediente sugere potencial subestimação sistemática de determinadas despesas ou superestimação de outras, comprometendo a fidedignidade das estimativas iniciais e a efetividade do planejamento fiscal.

41. A previsão de incremento do déficit primário das empresas estatais federais não dependentes para R\$ 13,5 bilhões, considerando o resultado após o ajuste Empresa Gestora de Ativos (Emgea), também amplia o risco de descumprimento da meta de resultado primário, resultando em necessidade de compensação do Programa de Dispêndios Globais com a OFSS em R\$ 2,99 bilhões. Tal fator será analisado mais detidamente no achado descrito no item 'II.2'.

42. Na série apresentada na figura 8, a leitura dos dados do BCB aponta, situação histórica que se perpetua: o resultado primário/Produto Interno Bruto (PIB) foi determinado, sobretudo, pela interação entre o desempenho do Governo Federal e do Banco Central, de um lado superavitário, e o déficit estrutural do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de outro.

43. Entre 2011 e 2013, o superávit primário do governo central ainda era relativamente elevado, mas foi perdendo força até se aproximar da neutralidade em 2014 e entrar em terreno negativo a partir de 2015. Em 2020, há uma ruptura clara, em razão da pandemia, seguida de recuperação em 2021 e, principalmente, em 2022, quando o indicador volta momentaneamente ao campo do superávit, auxiliado pelas Emendas Constitucionais (ECs) 113 e 114/2021.

Figura 8 – Resultado primário/PIB segundo o Banco Central até outubro de cada ano



Fonte: elaboração própria com base nas estatísticas fiscais produzidas pelo BCB.

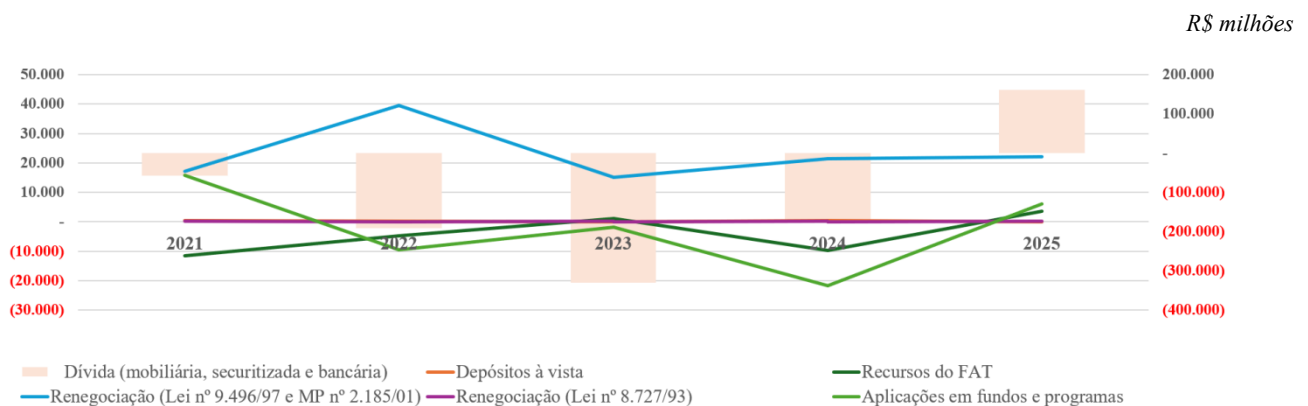
44. A partir de 2023, porém, o gráfico mostra retorno ao déficit, ainda que em magnitude bem menor que a de 2020. Nessa trajetória, o ponto mais persistente é o peso negativo do INSS, que aparece continuamente como fator redutor do resultado, enquanto as empresas estatais federais permanecem muito próximas de zero, com efeito apenas marginal na explicação do saldo agregado.

45. Com foco em 2025, até outubro, a ótica do BCB indica que o déficit primário decorre da insuficiência de superávit do agregado Governo Federal e do BCB para compensar o déficit previdenciário. O bloco Governo Federal e BCB aparece novamente no campo positivo, em patamar próximo ao de 2024 e superior a 2% do PIB, mas o INSS segue com contribuição negativa robusta, em torno de -3% do PIB, anulando esse ganho. Com isso, o governo central permanece deficitário em 2025 em razão do caráter estruturalmente deficitário do INSS, agravado pela situação das estatais, fato apontado no achado seguinte.

46. A ótica ‘abaixo da linha’ também informa que a evolução dos fatores condicionantes do déficit primário, a partir da avaliação da necessidade de financiamento, foi marcada por forte concentração em poucos itens. O componente mais volátil é o agregado da dívida mobiliária, securitizada e bancária, que demonstra necessidade de financiamento somente em 2025.

47. Ao lado dele, a renegociação das dívidas dos entes subnacionais com base na Lei 9.496/97 e na MP 2.185/01 aparece como fator estruturalmente relevante em todos os anos. Em contraste, depósitos à vista e a renegociação da Lei 8.727/93 têm peso residual, enquanto recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e aplicações em fundos e programas oscilam entre atenuar e ampliar a pressão sobre o resultado primário.

Figura 9 – Histórico dos fatores condicionantes do resultado primário, sob a ótica da necessidade de financiamento, até outubro de 2025*



Fonte: elaboração própria com base nas estatísticas fiscais produzidas pelo BCB.

*No gráfico, os valores das barras se encontram à direita.

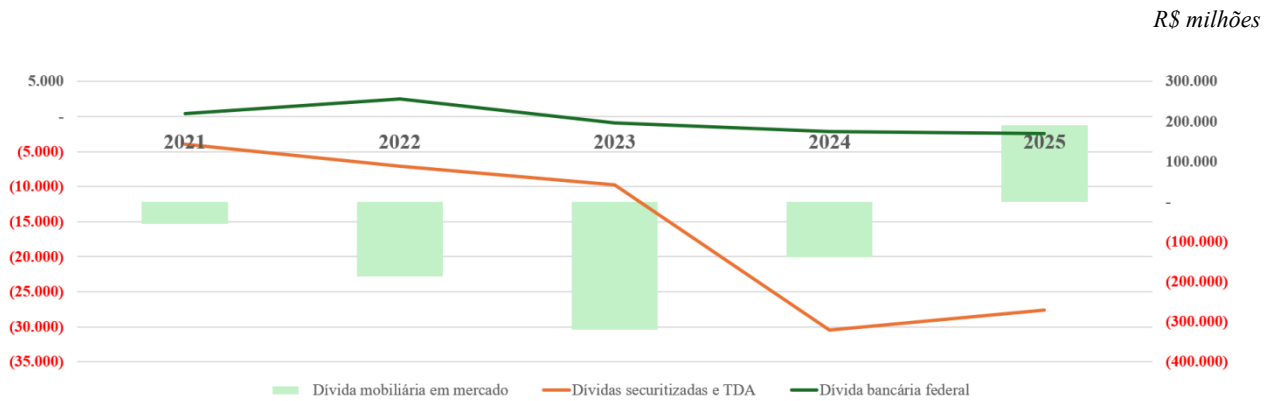
48. No agregado da dívida, destaca-se a dívida mobiliária em mercado, ainda que parcialmente compensada por dívidas securitizadas e títulos da dívida agrária (TDA) e pela dívida bancária federal, que tiveram efeito redutor.

49. Assim, detalhando-se, houve uma inversão de sinal no principal componente desse bloco: a dívida mobiliária em mercado, que acumulou cerca de R\$ 190,5 bilhões, tornou-se o fator decisivo entre as dívidas para explicar a piora do déficit primário. Em outras palavras, o que antes funcionava como elemento compensatório converteu-se, em 2025, no principal vetor de pressão fiscal dentro desse recorte.

50. Ao mesmo tempo, as dívidas securitizadas e TDA permaneceram em terreno negativo, em torno de -R\$ 27,6 bilhões, amortecendo o efeito da dívida mobiliária, embora ainda elevado em termos

históricos, e a dívida bancária federal também seguiu com contribuição levemente redutora, perto de - R\$ 2,4 bilhões.

Figura 10 – Histórico das dívidas condicionantes do resultado primário, sob a ótica da necessidade de financiamento, até outubro de 2025*



Fonte: elaboração própria com base nas estatísticas fiscais produzidas pelo BCB.

*No gráfico, os valores das barras se encontram à direita.

51. Dois fatores que haviam atuado como freio em 2024 passaram a reforçar o déficit em 2025: as aplicações em fundos e programas voltaram ao campo positivo, em torno de R\$ 6,1 bilhões, e os recursos do FAT também passaram a contribuir positivamente, com cerca de R\$ 3,6 bilhões. Soma-se a isso a permanência, em nível elevado, da renegociação da Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, ao redor de R\$ 22,2 bilhões, o que indica que o resultado de 2025 decorre menos de fatores dispersos e mais da combinação entre o forte impulso da dívida e a continuidade das renegociações subnacionais.

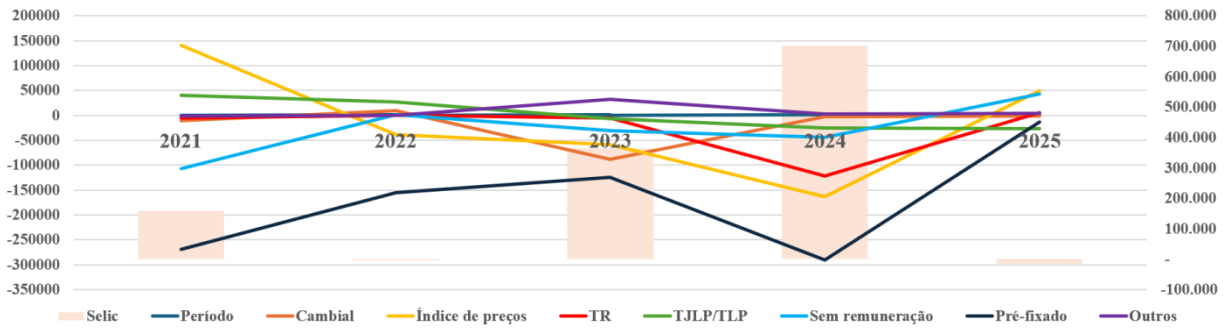
52. Na decomposição do resultado primário, sob o aspecto da necessidade de financiamento, por indexador apresentada pelo BCB, o histórico mostra que os fatores condicionantes do déficit primário mudaram bastante de composição entre 2021 e 2025. Em 2021, o destaque foi a contribuição positiva do 'índice de preços' e da 'Selic', contraposta por forte efeito negativo do 'pré-fixado' e por impacto também negativo de 'sem remuneração' (depósitos à vista, arrecadação a recolher e base monetária); em 2022, houve uma acomodação mais generalizada, com vários indexadores próximos da neutralidade.

53. Em 2023, o quadro passou a ser marcado pela piora da 'Selic' e de 'outros' (dívidas securitizadas), contrabalançado pelo componente cambial. Já em 2024, houve forte concentração do movimento em poucos indexadores: a Selic assumiu papel central como fator de pressão, enquanto 'pré-fixado', 'taxa referencial (TR)' e 'índice de preços' operaram no sentido oposto.

54. Em 2025, houve mudança importante na origem dessa pressão sobre o déficit primário. Na ótica do BCB, o principal impulso positivo deixou de estar concentrado na Selic, advindo também dos itens 'sem remuneração' e 'índice de preços', atenuado pelos componentes 'TJLP/TLP' e 'pré-fixado'. Já 'TR', 'outros' e o fator cambial ficam próximos da neutralidade.

Figura 11 – Histórico dos fatores condicionantes do resultado primário por indexador até outubro de 2025*

R\$ milhões



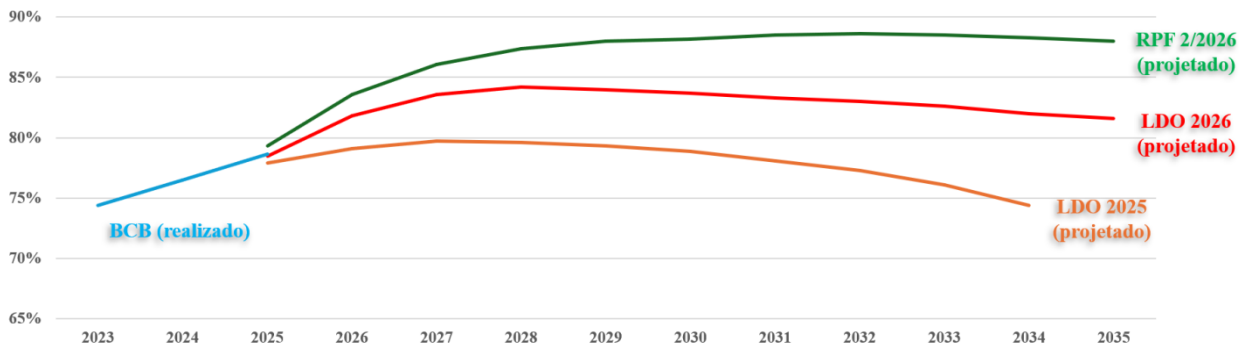
Fonte: elaboração própria com base nas estatísticas fiscais produzidas pelo BCB.
 *No gráfico, os valores das barras se encontram à direita.

Efeito

55. O aumento dos déficits primário e nominal, que contribuíram para o afastamento das projeções adotadas como referência na LOA, produziu diversos efeitos adversos, destacando-se o agravamento do endividamento público, o aumento da descapitalização do setor público, a necessidade de elevação da carga tributária, a dependência crescente de mecanismos excepcionais, como o empoçamento de recursos e a exclusão de despesas da meta, para viabilizar o cumprimento formal da meta fiscal e a crescente dificuldade para cumprir a regra de ouro.

56. A LDO 2026 apresenta piora significativa frente ao plano do ano anterior, reconhecendo a manutenção do indicador de Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) sobre o Produto Interno Bruto (DBGG/PIB) de 81,6% em 2035, com ponto de inflexão em patamar superior ao previsto em 2025 (84,2% contra 79,7%), ocorrendo um ano mais tarde (2029 contra 2028), o que demonstra deterioração das expectativas de consolidação fiscal e conflito com o objetivo de se obter a sustentabilidade da dívida, previsto no art. 2 do RFS.

Figura 12 – Relação Dívida Bruta do Governo Geral Sobre o Produto Interno Bruto (DBGG/PIB)



Fonte: elaboração própria com base no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025, nas Estatísticas Fiscais publicadas pelo BCB, referentes a novembro de 2025 e no Relatório de Projeções Fiscais 2/2025, publicado pela STN.

57. Ao comparar a situação atual divulgada nas estatísticas fiscais do Banco Central do Brasil para set/2025 (DBGG/PIB de 78,1%) com o cenário menos otimista apresentado pelo Poder Executivo, na apresentação do então projeto do RFS, (peça 84, pp. 8-10 e peça 86, p. 4), que projetava DBGG/PIB de 76,96% para 2025, verifica-se que a realidade está significativamente acima do informado à sociedade em momento anterior, o que compromete a credibilidade da política fiscal e pode reduzir a previsibilidade e a confiança nas projeções fiscais divulgadas.

58. A persistência de resultados primários deficitários gera pressão ascendente sobre o endividamento público, criando círculo vicioso no qual o crescimento da dívida eleva os encargos

financeiros futuros, reduzindo progressivamente o espaço fiscal para investimentos públicos e políticas sociais essenciais.

59. Como efeito fiscal direto, a ampliação do déficit primário projetado elevou as necessidades de financiamento do Governo Central. Segundo o Manual de Estatísticas Fiscais do BCB, o resultado primário abaixo da linha corresponde ao componente não financeiro do resultado fiscal e é obtido a partir da variação do endividamento líquido; por conseguinte, a piora do primário implica maior dependência de financiamento via dívida e pressiona a trajetória dos indicadores de solvência do setor público.

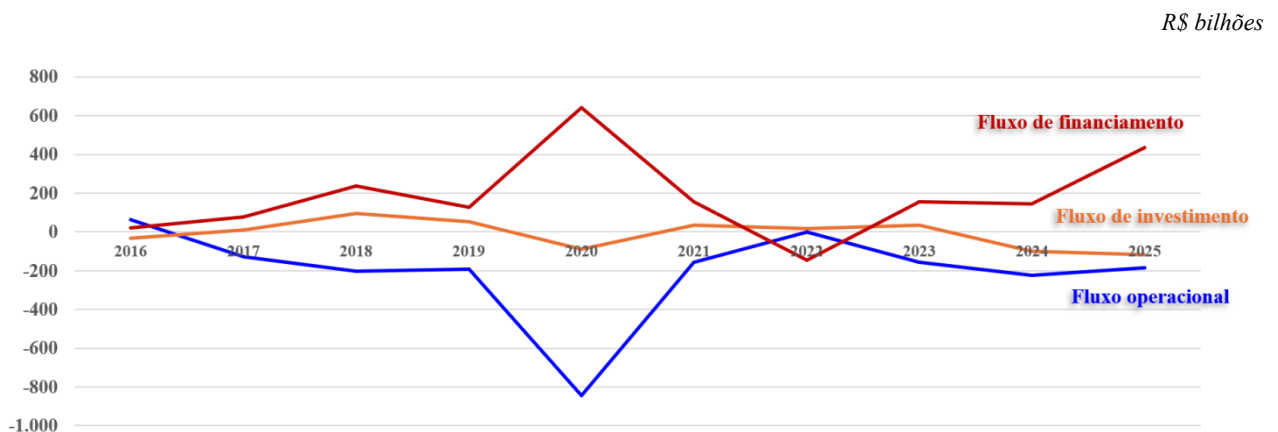
60. A análise do Balanço Orçamentário do 5º bimestre revelou insuficiência na execução orçamentária corrente de R\$ 167 bilhões e no índice financeiro real da execução orçamentária de R\$ 69 bilhões, configurando o efeito denominado descapitalização, em que receita de capital (principalmente operações de crédito) financia despesa corrente, deteriorando o patrimônio público, situação reconhecida na mensagem presidencial, que enviou o PLOA 2025 ao Congresso Nacional, ao apontar insuficiência de R\$ 245 bilhões para cumprimento da Regra de Ouro (peça 59, p. 99).

61. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do OFSS do 5º bimestre de 2025 expõe haver deterioração progressiva da situação financeira do governo federal. Após relativa estabilização em 2022, quando o fluxo de caixa operacional (FCO) superou o de financiamento, a partir de 2023 observa-se inversão preocupante: o FCO apresenta déficit de R\$ 185 bilhões em outubro de 2025, similar ao período crítico da pandemia de Covid-19 em 2021, apesar dos recordes de arrecadação em 2024 e 2025. O quociente da atividade operacional permanece negativo há dez exercícios consecutivos, indicando que os desembolsos operacionais superam sistematicamente os ingressos de caixa.

62. A situação é agravada pela crescente dependência de operações de crédito para custear despesas correntes, com o fluxo de caixa de financiamento (FCF) crescente desde 2023 e alcançando patamares vistos apenas na fase mais grave da pandemia. O índice negativo de capacidade de amortização da dívida e o índice de cobertura de juros também negativo indicam que as receitas não são suficientes para cobrir sequer as despesas financeiras, configurando situação de alavancagem preocupante em ambiente de elevadas taxas de juros.

63. Com capacidade nula de expansão de gastos a partir de recursos próprios, o governo tem ampliado despesas mediante endividamento, resultando em crescimento acelerado do passivo exigível, aumentando o passivo real a descoberto (patrimônio líquido negativo) e a progressiva degradação das finanças públicas.

Figura 13 – Histórico dos fluxos de caixa



Fonte: elaboração própria a partir do Siafi.

64. O Balanço Patrimonial revela que o endividamento total (Passivo Exigível / Ativo Total) atingiu patamar de 176%, significando que a União possui R\$ 1,76 de obrigações para cada R\$ 1,00 de bens e direitos, evidenciando insuficiência patrimonial.

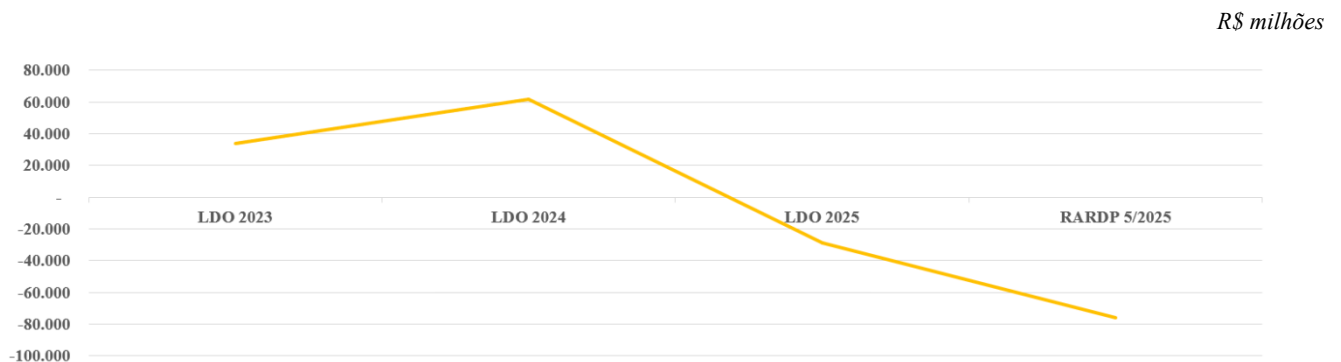
65. A DCL apresenta crescimento desde 2014, com aumento da relação da dívida com a RCL que, após redução em 2022, voltou a crescer e está, desde 2023, acima de 4,5, patamar verificado no horizonte desde 2009 somente nos anos de pandemia, sendo que o indicador DCL/RCL superou 500% em 2023, permanecendo acima dessa faixa na última avaliação (2º quadrimestre de 2025).

66. O cumprimento meramente formal da meta fiscal estabelecida pela LDO, com adoção de metodologia que permite exclusões do cálculo do resultado primário, compromete a credibilidade da política fiscal, gerando incertezas no mercado financeiro e pressionando a taxa de juros de longo prazo, o que encarece o financiamento da dívida pública, podendo reduzir os investimentos privados na economia.

67. As atas do Comitê de Política Monetária (Copom) de novembro de 2023 a julho de 2025, na análise de riscos, descreveram reiteradamente que (peça 69 do TC 015.352/2025-0)

o esmorecimento no esforço de reformas estruturais e disciplina fiscal, o aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros neutra da economia, com impactos deletérios sobre a potência da política monetária e, conseqüentemente, sobre o custo de desinflação em termos de atividade. (grifo nosso).

Figura 14 – Histórico da meta de resultado primário prevista nas LDOs para o exercício de 2025 em comparação com o RARDP 5/2025



Fonte: elaboração própria a partir de dados do anexo de metas fiscais da LDO 2023, 2024 e 2025, e do RARDP 5/2025.

68. A situação de insuficiência de liquidez corrente (as obrigações de curto prazo são maiores que os ativos de curto prazo) de 91%, apurada no BP, leva o Poder Executivo a utilizar ativos de longo prazo para saldar dívidas de curto prazo, favorecendo a já citada descapitalização, exemplificada pela venda emergencial de direitos decorrentes de Acordo de Individualização de Produção relativos ao petróleo, recebendo menos que o estimado, ao mesmo tempo em que assume mais dívidas com juros elevados (taxa Selic mais elevada em vinte anos – peça 58), aumentando as despesas de juros.

69. O aumento nas receitas de tributos não melhorou o resultado patrimonial, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais dos OFSS, havendo ‘prejuízo’ (conceito usado de forma didática), além de aumento nas obrigações de curto prazo e de longo prazo, elevando, portanto, o passivo exigível.

Proposta de Encaminhamento

70. Informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto art. 142, § 3º, da Lei 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), de que a estimativa de

déficit primário do Governo Central está superior ao resultado primário previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 em R\$ 46,2 bilhões.

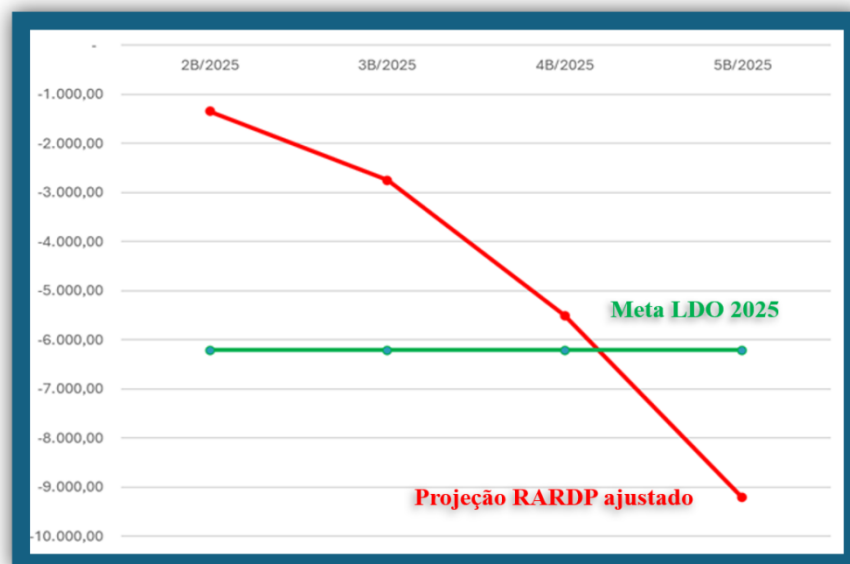
II.2. A deterioração persistente das projeções de déficit primário das empresas estatais, já elevadas a R\$ 9,2 bilhões, ensejou contingenciamento, afetando órgãos que executam políticas públicas sensíveis à população

Situação encontrada

71. A LDO 2025 estabeleceu, em seu art. 3º, caput, meta de déficit primário de R\$ 6,2 bilhões para o Programa de Dispêndios Globais, instrumento que reflete o orçamento das empresas estatais federais não dependentes do setor não financeiro. Contudo, as sucessivas revisões das projeções do resultado primário do PDG ao longo do exercício evidenciam deterioração progressiva do cenário inicialmente estimado, culminando na previsão do RARDP 5/2025, segundo o qual o déficit primário do PDG deverá ultrapassar a meta em R\$ 2,99 bilhões, representando uma queda de 48% para além do limite estabelecido.

Figura 15 – Evolução das estimativas de resultado primário das empresas estatais federais não dependentes publicadas nos RARDPs de 2025

R\$ milhões



Fonte: elaboração própria com base nos RARDPs de 2025 e no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO 2025.

72. Nesse contexto, importa destacar que as despesas associadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o limite de R\$ 5 bilhões, são excluídas do cálculo do resultado primário do PDG, conforme art. 3º, § 1º, inciso III, da LDO 2025. Todavia, para fins de aprofundamento analítico, foram avaliadas as projeções de resultado primário das estatais de forma individualizada, com base nos dados do Anexo III do RARDP 5/2025 (p. 60), as quais contemplam os dispêndios do PAC e totalizam déficit ajustado de R\$ 13,5 bilhões. Isso posto, cerca de 85% da contribuição negativa para esse resultado está concentrada nas estimativas de quatro entidades, cujo déficit conjunto soma R\$ 11,2 bilhões, a saber: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), a Empresa Gestora de Ativos e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Tabela 1 - Empresas estatais federais não dependentes com maiores déficits primários previstos para 2025

R\$ bilhões

EMPRESA	Projeção de resultado primário		Variação RARDP 5/2025 x RARDP 2/2025	Variação RARDP 5/2025 x RARDP 2/2025 (%)
	RARDP 2B/2025	RARDP 5B/2025		
ECT	837,29	-5.807,95	-6.645,24	-793,66%
EMGEPRON	-2.888,71	-2.701,68	187,03	6,47%
EMGEA	-541,89	-1.557,49	-1.015,60	-187,42%
INFRAERO	-575,50	-1.124,72	-549,22	-95,43%
SOMATÓRIO	-3.168,81	-11.191,84	-8.023,03	

Fonte: elaboração própria com base nos RARDPs dos 2º e 5º bimestres de 2025.

Critério

73. *A meta de déficit primário do PDG foi estabelecida no art. 3º, caput, da LDO 2025.*
74. *Desvios significativos dessa previsão implicam infração à responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, como dispõe o art. 1º, § 1º, da LRF.*
75. *Em complemento, pode-se pontuar o desrespeito ao art. 3º, inciso III, e ao art. 4º, inciso VI, do Decreto 9.203/2017, que dispõem sobre o princípio da confiabilidade e a diretriz de implementação de controles internos fundados na gestão de risco, que se aplicam à governança da administração pública federal.*

Causa

76. *Cabe esclarecer, ainda, que o presente trabalho não se propõe a examinar de maneira aprofundada a situação econômico-financeira das empresas estatais, tema objeto de processo específico no Tribunal (TC 021.622/2025-6, rel. Min. Benjamin Zymler). Dessa forma, no que se refere às potenciais causas da estimativa de descumprimento da meta de déficit primário do PDG, duas premissas se destacam: a baixa acurácia da metodologia de projeção de receitas e despesas observada em alguns casos e a dificuldade de se reverter questões estruturais que podem estar afetando a operação das instituições, gerando déficits persistentes ou até mesmo crescentes.*
77. *Quanto à primeira causa, entre os prognósticos publicados nos RARDPs dos 2º e 5º bimestres de 2025, o resultado primário da ECT sofreu deterioração de 793%, o da Emgea piorou 187% e o da Infraero apresentou piora de 95,43%. Noticia-se, também, que o problema exposto não se restringe ao exercício de 2025. Em 2024, diversas empresas estatais não dependentes, como Serpro, Codeba, Ceasaminas e CDRJ, também apresentaram variações superiores a 100% entre as projeções divulgadas nos RARDPs dos 1º e 5º bimestres, tanto para mais quanto para menos. Isso demonstra que os indicadores de operação dessas instituições vêm se desviando das estimativas iniciais de maneira expressiva.*
78. *Ademais, a inclusão de empresas no PDG ao longo do ano, embora constitua prática autorizada pela LDO 2025, pode aumentar a volatilidade dos resultados fiscais. Exemplo disso foi a adição de R\$ 458 milhões ao déficit projetado com a conversão da Telebras em empresa estatal não dependente, após a assinatura de contrato de gestão junto ao Ministério das Comunicações, ocorrida em 5/9/2025.*

79. *Considerando que o planejamento inicial de cada empresa é utilizado como base para o estabelecimento da meta de déficit primário do PDG na LDO 2025, alterações significativas em sua execução aumentam o risco de descumprimento dessa meta, causando reflexos negativos, inclusive, sobre o resultado primário do Governo Central, o que pode afetar a condução de políticas públicas inseridas no OFSS.*

80. *Entende-se que o mercado de atuação das estatais pode ser dinâmico e que algumas incertezas são impossíveis de serem antecipadas. No entanto, a busca pelo aperfeiçoamento da metodologia de previsão de receitas e despesas deve ser constante e um descasamento relevante entre o plano de referência e o orçamento executado deve retroalimentar o processo de estimação de parâmetros por meio de lições aprendidas.*

81. *No setor privado, a acurácia das demonstrações contábeis é fundamental para garantir a credibilidade das empresas frente a investidores e usuários, apoiando a tomada de decisão e facilitando o acesso a recursos e financiamentos. No setor público não deve ser diferente.*

82. *Em relação à segunda causa, embora o governo sustente que o déficit primário não se confunde com prejuízo operacional, um resultado primário negativo representa saldo não financeiro capaz de reduzir o patrimônio público. Assim, a persistência de déficits primários ao longo de exercícios consecutivos pode indicar uma incapacidade estrutural da empresa em gerar caixa com sua atividade-fim.*

83. *Ou seja, as despesas necessárias para manter a operação podem estar superando as receitas arrecadadas com a venda de produtos e serviços de maneira persistente, mesmo quando o negócio como um todo (incluindo as receitas e despesas financeiras) gera lucro, o que configura risco relevante à sustentabilidade operacional da empresa. Tal situação reforça a importância do resultado primário como indicador de saúde financeira e de solvência das estatais. O Apêndice A apresenta uma análise histórica desse tema.*

84. *Nesse cenário, salienta-se que, segundo o art. 39, em especial os incisos I, II, IX e XIV, e os arts. 41 e 42, inciso I, do Decreto 12.102/2024, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais não é mera consolidadora dos dados disponibilizados pelas empresas em análise, competindo-lhe examinar as propostas orçamentárias dessas instituições, acompanhar o alinhamento do PDG aos objetivos e prioridades governamentais, e solicitar, quando conveniente, as justificativas e ações corretivas adotadas para cumprimento da meta de resultado primário.*

85. *Destarte, a adequada validação, por parte da Sest, das premissas aplicadas na elaboração e reprogramação das estimativas de receitas e despesas do PDG revela-se essencial para mitigar o risco de inobservância das metas fiscais, cabendo ao órgão adotar providências para sanar eventuais fragilidades apuradas nesse processo.*

Efeito

86. *Diante do prognóstico de risco de resultado primário inferior à meta estabelecida no art. 3º, § 2º, da LDO 2025, o Governo compensou o déficit excedente à referida meta no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, reduzindo em igual montante o resultado primário projetado para o Governo Central em 2025. Como consequência direta dessa compensação, a previsão de resultado primário dos OFSS também ultrapassou a banda inferior da meta fiscal estabelecida no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO 2025. Conforme o RARDP 5/2025, dos R\$ 3,29 bilhões que devem exceder a meta de resultado primário do Governo Central, exigindo limitação de empenho e movimentação financeira, aproximadamente 91% decorrem da necessidade de absorção do déficit das empresas estatais federais não dependentes.*

87. *A tabela a seguir apresenta os cinco órgãos que registraram as maiores reduções no saldo de despesas discricionárias não liquidadas, devido às restrições formalizadas pelo Decreto 12.763/2025.*

Tabela 2 - Órgãos com maior impacto na contenção de despesas discricionárias não liquidadas devido à limitação de empenho e movimentação financeira definida pelo Decreto 12.763/2025

R\$ milhões

Órgão	Limitação de mov. e empenho de desp discricionárias (a)	Bloqueio de desp discricionárias em atendimento à LC 200/2023 (b)	Contenção (c = a + b)	Dotação Atual Desp Discricionárias (d)	Desp Discricionárias não Liquidadas (e)	f = c / e %	g = a / e %
33000 -Ministério da Previdência Social	85,3	70,1	155,4	2.150,3	401,6	38,7%	21,2%
32000 -Ministério de Minas e Energia	25,1	20,6	45,8	495,9	127,1	36,0%	19,8%
6800 -Ministério de Portos e Aeroportos	156,0	129,5	285,5	1.380,0	802,0	35,6%	19,4%
35000 -Ministério das Relações Exteriores	44,8	36,8	81,5	2.366,5	245,7	33,2%	18,2%
56000 -Ministério das Cidades	511,3	907,5	1.418,9	13.529,8	4.802,2	29,5%	10,6%

Fonte: elaboração própria com base no Anexo XXIII do Decreto 12.763/2025 e no Siop | Painel do Orçamento Federal.

88. *Importa esclarecer que os valores apresentados na tabela acima não incluem as dotações e contenções associadas a agências reguladoras e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que são tratados de maneira individualizada no Decreto 12.763/2025.*

89. *Verifica-se, portanto, que a contenção orçamentária atingiu de forma relevante órgãos responsáveis por políticas públicas sensíveis, como o Ministério da Previdência Social e o Ministério das Cidades, que terão de replanejar suas despesas discricionárias em razão da redução de recursos disponíveis.*

90. *Assim, a compensação das metas estabelecida no art. 3º, § 2º, da LDO 2025, considerando déficits crescentes do PDG, aumenta o risco de descumprimento da meta de resultado primário do Governo Central, especialmente quando o resultado primário apurado nos OFSS está próximo ao limite inferior da banda de tolerância, como constatado no RARDP 5/2025. Logo, uma tendência de piora nos indicadores operacionais dessas empresas pode ampliar a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira dos OFSS.*

Proposta de Encaminhamento

91. *Ante o exposto, propõe-se:*

a) **dar ciência** à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ocorrência de desvios significativos e recorrentes entre as projeções utilizadas como referência para a fixação das metas fiscais do Programa de Dispêndios Globais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados efetivamente apurados ao longo da execução financeira contraria os pressupostos da gestão fiscal responsável, fundamentados na ação planejada e transparente, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, elevando a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário e de consequente contenção orçamentária, inclusive em políticas públicas sensíveis à população.

b) **informar** ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto art. 142, § 3º, da Lei 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), os seguintes fatos

acerca da gestão fiscal e da atualização de projeções de receitas e despesas publicada após o 5º bimestre de 2025: a ocorrência de desvios significativos e recorrentes entre as projeções utilizadas como referência para a fixação das metas fiscais do Programa de Dispêndios Globais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados efetivamente apurados ao longo da execução financeira contraria os pressupostos da gestão fiscal responsável, fundamentados na ação planejada e transparente, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. DEMAIS ASSUNTOS DO ACOMPANHAMENTO

92. *O presente capítulo apresenta itens considerados importantes pela equipe de fiscalização, mas que não foram considerados achados.*

III.1. Macroavaliação de projeções governamentais

93. *O RARDP 5/2025 apresentou projeções governamentais que divergem das estimativas de mercado em diversos aspectos macroeconômicos e fiscais. Quanto aos parâmetros macroeconômicos, o mercado projetou crescimento real do PIB e inflação medida pelo IPCA ligeiramente abaixo das previsões do governo, resultando em projeção do PIB nominal do mercado 0,47% inferior à projeção governamental no 5º bimestre. Considerando que a receita primária é afetada principalmente pelo PIB nominal e a despesa primária total é influenciada principalmente pela inflação, essas diferenças nas projeções macroeconômicas geram impactos significativos nas estimativas fiscais.*

94. *No que se refere às projeções de receita primária líquida, as estimativas do mercado apresentadas no relatório Prisma Fiscal de novembro ficaram R\$ 14,2 bilhões (0,6%) inferiores às do Poder Executivo no RARDP 5/2025. A previsão governamental feita no 5º bimestre variou minimamente em comparação com a do 4º bimestre, apresentando redução de 0,04%, sendo que as rubricas de receita que sofreram maiores alterações entre os dois bimestres incluem ajustes relacionados a medidas de elevação de arrecadação, como as alterações nas alíquotas do IOF promovidas pelos Decretos 12.466/2025 e 12.467/2025, publicados em maio de 2025, que reduziram a estimativa de incremento de receita para R\$ 19,1 bilhões.*

95. *Quanto às despesas primárias totais, as projeções do mercado também se mostraram inferiores às do Executivo em R\$ 21,07 bilhões, estando mais próximas das projeções divulgadas na LOA 2025. A previsão de despesa primária total feita no 5º bimestre superou em 0,1% a realizada no 4º bimestre e em 0,9% a projeção de mercado, com as principais variações entre os bimestres concentradas em rubricas como benefícios previdenciários, despesas obrigatórias e créditos extraordinários. Em relação ao resultado primário, as estimativas de mercado apontam déficit primário de R\$ 70,65 bilhões, inferior à estimativa do Poder Executivo em R\$ 5,07 bilhões (6,7%), de R\$ 75,72 bilhões, evidenciando perspectiva mais otimista do mercado quanto ao equilíbrio fiscal do que a projeção oficial do governo.*

96. *Para efeito do cumprimento da meta estabelecida na LDO 2025, do déficit primário estimado no RARDP 5/2025 de R\$ 75,72 bilhões devem ser deduzidos R\$ 44,45 bilhões referentes às decisões das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7064/7047 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.236, e adicionados R\$ 2,99 bilhões como compensação do Programa de Dispêndios Globais pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, resultando em déficit formal de R\$ 34,26 bilhões.*

97. *Esse resultado ultrapassa o intervalo de tolerância da meta, levando o governo a realizar limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 3,29 bilhões, montante que excede a banda inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, enquanto o bloqueio de dotações para preservação dos limites individualizados de despesas por Poder e órgão autônomo, definidos pela LC 200/2023, foi reduzido em R\$ 7,77 bilhões, passando de R\$ 12,15 bilhões para R\$ 4,38 bilhões.*

98. *Examinando-se a base contingenciável descrita no RARDP 5/2025 (peça 5, p. 34), observa-se que o Poder Executivo tomou como parâmetro a dotação inicial (R\$ 5,7 trilhões). Constatou-se que os poderes Legislativo e Judiciário, MPU, TCU e DPU realizaram a referida limitação de empenho na conta 622120108 no Siafi nos montantes que atendem ao previsto no RARDP.*

IV. CONCLUSÃO

99. *O Manual de Acompanhamento desta Corte declara, no item 94, que a conclusão da equipe de fiscalização precisa ‘responder aos objetivos do acompanhamento ou às questões propostas na matriz de planejamento’, devendo ‘destacar os pontos mais importantes do acompanhamento, assim como sintetizar as propostas e os principais benefícios esperados’.*

100. *Já as NAT determinam, no item 156, que a conclusão precisa ‘trazer resposta à questão fundamental da auditoria, constante do enunciado do seu objetivo. Além disso, devem-se abordar as respostas às questões formuladas para compor o escopo da auditoria com vistas à satisfação de seu objetivo’.*

101. *A Resolução-TCU 142/2001 destaca, no art. 3º-A, I, como competência desta unidade avaliar, de modo conclusivo, a adequação dos montantes de receita e despesa primária realizadas em relação às metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

102. *O primeiro questionamento avalia se as projeções de receitas primárias apresentadas no RARDP 5/2025 são factíveis. O quociente de desempenho de arrecadação, que confronta a previsão descrita na LOA com a arrecadação até o 5º bimestre, revela que houve frustração de receitas de R\$ 94,5 bilhões. Contudo, houve compensação cruzada de R\$ 65,5 bilhões, por excesso de arrecadação no imposto de renda, imposto sobre operações financeiras e dividendos, reduzindo a insuficiência arrecadatória para R\$ 29 bilhões.*

103. *O gasto tributário, avaliado em R\$ 544 bilhões para 2025, somado ao índice de recuperabilidade de garantias honradas pela União de 7% agrava a situação de insuficiência arrecadatória.*

104. *Ademais, a projeção do PIB nominal, principal influência na receita primária, estimada pelo mercado ficou 0,47% abaixo da projeção do governo no 5º bimestre, que, por sua vez, variou 0,04% em relação ao bimestre anterior. Diante do exposto, constata-se risco de não concretização da referida projeção.*

105. *O segundo questionamento verifica se as projeções de despesas primárias apresentadas no RARDP 5/2025 são factíveis. Houve R\$ 25 bilhões de despesa executada acima do previsto na LOA (destacando-se benefícios previdenciários, BPC e créditos extraordinários). Todavia, ocorreu compensação cruzada, sobretudo, na execução inferior ao previsto em R\$ 8,5 bilhões de pessoal e encargos sociais.*

106. *As projeções do mercado para as despesas primárias são inferiores às do Executivo em R\$ 21 bilhões, estando mais próximas das projeções divulgadas na LOA 2025. A previsão de despesa primária total feita no 5º bimestre superou em 0,1% a feita no 4º bimestre e em 0,9% à realizada pelo mercado. Isso posto, em que pese sempre haver risco ao se tratar de projeções, a equipe desta Corte entende que a projeção de despesas primárias é factível.*

107. *O terceiro e o quarto questionamentos averiguam se há risco de descumprimento da meta de resultado primário no exercício a partir das projeções de receitas e despesas primárias apresentadas no RARDP 5/2025 e se há risco de descumprimento dos limites de despesas da LC 200/2023 com as projeções de despesas primárias apresentadas no RARDP 5/2025.*

108. *O Poder Executivo projetou, na LOA 2025, resultado primário negativo de R\$ 29,5 bilhões. O RARDP 5/2025, por sua vez, apresentou estimativa de resultado primário negativo de R\$ 75,7 bilhões, uma diferença de R\$ 46,2 bilhões.*

109. *A análise dos demonstrativos contábeis revela descapitalização de R\$ 167 bilhões no Balanço Orçamentário, com receita de capital financiando despesa corrente, além de endividamento (passivo exigível/ativo total) total de 176% e insuficiência de liquidez corrente de 91% no BP.*

110. *Já os dados da DFC expõem o efeito tesoura avaliando-se o período de 2023 a 2025, havendo deterioração progressiva com fluxo de caixa operacional deficitário de R\$ 185 bilhões em outubro de 2025, similar ao período crítico da pandemia, a despeito do recorde de arrecadação em 2024 e do possível novo recorde em 2025, e crescente dependência do fluxo de financiamento, sobretudo operações de crédito, para custear despesas correntes em ambiente de taxa Selic elevada, aumentando a insuficiência do grau de cobertura da dívida.*

111. *A renúncia de receitas previdenciárias, que ultrapassou R\$ 80 bilhões somente neste exercício, combinado com o aumento das despesas previdenciárias, pressiona o resultado da previdência, que atingiu déficit total no exercício de R\$ 404,9 bilhões, forçando o OFSS, depender mais dos recursos do orçamento fiscal. Essas situações têm ajudado a elevar o resultado patrimonial negativo e aumentado o passivo exigível, dificultando o atingimento do resultado primário.*

112. *Ato contínuo, o déficit primário das estatais, estimado em R\$ 15,9 bilhões, potencializa o descumprimento do resultado primário. Importa ressaltar, ainda, que o contínuo aumento da estimativa do déficit primário das empresas estatais federais não dependentes, que integram o PDG, representa um fator de preocupação relevante para o equilíbrio fiscal do Governo Central.*

113. *Dados do RARDP 5/2025 evidenciam que a compensação desse déficit nos OFSS, embora prevista na legislação vigente, gerou impactos significativos: dos R\$ 3,29 bilhões que sofreram limitação de empenho e movimentação financeira em novembro, aproximadamente 91% decorreram da necessidade de absorção do déficit dessas empresas.*

114. *A baixa acurácia da metodologia de projeção de receitas e despesas observada em algumas estatais não dependentes e a dificuldade de se reverter questões estruturais que podem estar afetando a operação das instituições, gerando resultados negativos persistentes ou até mesmo crescentes, indicam desafios que vão além do exercício de 2025, afetando diretamente o equilíbrio fiscal do PDG.*

115. *A despeito desses fatores agravantes, o Poder Executivo realizou limitação de empenho de R\$ 3.281 milhões e os poderes Legislativo e Judiciário, MPU, TCU e DPU limitaram o empenho em R\$ 6,7 milhões, conforme constatado no Siafi pela equipe desta Corte.*

116. *Além disso, houve programação de limitação de movimentação financeira das despesas primárias discricionárias em R\$ 99,6 bilhões (anexo XVII do Decreto 12.763/2025) e das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo em R\$ 20 bilhões (anexo XVIII do Decreto 12.763/2025), totalizando R\$ 119,6 bilhões.*

117. *O empoçamento de recursos é fenômeno que historicamente contribui para o alcance da meta de resultado primário. Adicionalmente, do resultado primário são deduzidos R\$ 44,5 bilhões relativos às decisões proferidas nas ADIs 7064 e 7047, na ADPF 1236, bem como os valores referentes aos projetos estratégicos de defesa.*

118. *Do resultado das empresas estatais são excluídos os valores da Petrobras, ENBPar e Emgea, bem como os investimentos em despesas do PAC realizados pelas empresas consideradas no cálculo da meta fiscal, nos termos do art. 3º, § 1º, III, da Lei 15.080/24 (LDO 2025), o que reduz o déficit para R\$ 9,2 bilhões. Além do mais, a possibilidade de alcançar a banda inferior da meta de resultado primário (R\$ 30,9 bilhões no OFSS e R\$ 6,1 bilhões no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais) favorece o cumprimento do resultado avaliado.*

119. *Por fim, as estimativas de mercado apontam déficit primário inferior à estimativa do Poder Executivo em R\$ 5.069 milhões (-6,7%). Assim, a equipe desta Corte avalia que o risco de não atingimento do resultado e o de descumprimento dos limites de despesas da LC 200/2023 sempre existe,*

por se tratar de avaliação de variáveis futuramente verificadas se houve ou não concretização. No entanto, entende-se possuir o risco baixa probabilidade.

120. O quinto questionamento visa examinar se os cálculos e as implementações de bloqueios e contingenciamentos seguem as normas legais. A implementação da limitação de empenho foi aplicada no volume apresentado no RARDP 5/2025 e determinado no Decreto 12.763/2025.

121. Ademais, não se constatou distorção material entre a referida limitação de empenho na conta 622120108 no Siafi realizada pelos poderes Legislativo e Judiciário, MPU, TCU e DPU e o valor prescrito no RARDP 5/2025.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

122. Em razão do exposto, com base nos arts. 3º, inciso IV, alínea 'a', e 3-A, caput, da Resolução-TCU 142/2001, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **dar ciência** à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ocorrência de desvios significativos e recorrentes entre as projeções utilizadas como referência para a fixação das metas fiscais do Programa de Dispêndios Globais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados efetivamente apurados ao longo da execução financeira contraria os pressupostos da gestão fiscal responsável, fundamentados na ação planejada e transparente, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, elevando a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário e de consequente contenção orçamentária, inclusive em políticas públicas sensíveis à população.

b) **informar** ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto art. 142, § 3º, da Lei 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal e da atualização de projeções de receitas e despesas publicada após o 5º bimestre de 2025:

b.1) a estimativa de déficit primário do Governo Central está superior ao resultado primário previsto na Lei Orçamentária Anual em R\$ 46,2 bilhões.

b.2) a ocorrência de desvios significativos e recorrentes entre as projeções utilizadas como referência para a fixação das metas fiscais do Programa de Dispêndios Globais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados efetivamente apurados ao longo da execução financeira contraria os pressupostos da gestão fiscal responsável, fundamentados na ação planejada e transparente, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) **encaminhar** cópia da decisão a ser proferida nestes autos, bem como do Relatório de Fiscalização da equipe técnica, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda, à Controladoria-Geral da União, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

d) **encerrar** o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

A análise dos comentários dos gestores foi realizada no Apêndice B, nos seguintes termos:

“APÊNDICE B - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

123. Este Apêndice atende ao disposto no manual de acompanhamento desta Corte, que determina, no item 93, o envio do relatório preliminar para comentário dos gestores. As NAT, itens 144 a 148, e o art. 14 da Resolução TCU 315, de 22 de abril de 2020, reforçam essa ordenança no sentido

de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

124. Segundo as NAT, a inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

1. Estimativa de déficit primário do Governo Central superior ao resultado primário previsto na LOA em R\$ 46,2 bilhões.

Comentários do gestor

125. A STN e a SOF não se manifestaram.

2. A deterioração persistente das projeções de déficit primário das empresas estatais, já elevadas a R\$ 9,2 bilhões, ensejou contingenciamento, afetando órgãos que executam políticas públicas sensíveis à população

Comentários do gestor

126. A Sest manifestou-se sobre as informações apresentadas na instrução preliminar (peça 61) por meio da Nota Técnica 4.275/2026/MGI (peça 93).

127. Segundo a Secretaria, a produção e validação primária dos dados reportados no âmbito do Programa de Dispêndios Globais competem às próprias empresas estatais e a seus administradores, bem como aos respectivos ministérios supervisores, observados os mecanismos de governança interna, conforme Decreto 12.302/2024.

128. Alega que sua atuação, como órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais (Sisest), orienta-se pela prudência e pelo conservadorismo, com foco em avaliações “comparativas e de conformidade normativa”. Informa, ainda, que, nesse contexto, eventuais ações corretivas solicitadas em suas análises se restringem a aspectos de compatibilidade “com a técnica orçamentária ou sua adequação em relação à classificação orçamentária, na medida em que os registros constantes do PDG são reflexo dos fatos e eventos contábeis das empresas”, submetidos a auditorias internas e independentes.

129. Sustenta que o PDG está sujeito a revisões ao longo do exercício, com o objetivo de atualizar as projeções consideradas na LDO vigente, as quais são elaboradas no primeiro semestre do exercício anterior, e que, apesar do replanejamento, algumas empresas podem enfrentar dificuldades que afetam suas estimativas de receitas ou realização de despesas.

130. Por fim, reforça que a reprogramação dos Correios, a qual impactou de forma relevante a projeção do déficit primário das estatais, não se concretizou na proporção indicada em novembro, mês de publicação do RARDP 5/2025, em razão do atraso na efetivação da operação de crédito prevista pela empresa. Assim, o déficit primário do PDG apurado pela Sest em 2025 (método “acima da linha”) alcançou R\$ 5,09 bilhões, em linha com o valor divulgado pelo Banco Central (método “abaixo da linha”), de R\$ 5,13 bilhões.

Análise da equipe de fiscalização

131. Embora as alegações apresentadas pela Sest tragam esclarecimentos relevantes, não são suficientes para afastar o achado de auditoria.

132. Inicialmente, cabe reforçar que o presente relatório não imputa a essa Secretaria a responsabilidade pela produção originária dos dados econômico-financeiros das empresas estatais, tampouco desconsidera a autonomia administrativa e operacional dessas entidades ou a atuação das instâncias internas de governança e dos ministérios supervisores.

133. *Todavia, noticia-se que, nos termos do art. 39, inciso II, do Decreto 12.102/2024, compete à Sest “acompanhar as execuções orçamentárias e da meta de resultado primário das empresas estatais e solicitar [...] as justificativas e as ações corretivas adotadas por parte dessas empresas”, quando julgar conveniente. A junção expressa das funções de supervisão e controle em um mesmo dispositivo normativo, consubstancia verdadeiro poder-dever institucional, conferindo à Sest a responsabilidade de monitorar riscos e desvios que possam comprometer o atendimento das metas fiscais, bem como de requisitar informações que subsidiem a análise crítica dos cenários observados.*

134. *A essas atribuições somam-se as previstas nos art. 39, inciso IX, 41, inciso III, e 42, inciso I, do mesmo normativo, que conferem à Sest o papel de contribuir para o aumento da eficiência das empresas estatais, acompanhar o alinhamento do PDG às prioridades do governo e propor diretrizes e parâmetros de atuação alinhados às melhores práticas de governança corporativa.*

135. *Nessa perspectiva, o argumento de que ações corretivas eventualmente solicitadas pela Secretaria às empresas estatais se restringem a aspectos de conformidade da técnica ou da classificação orçamentária, não se mostra plenamente compatível com o escopo de atribuições normativas acima mencionadas.*

136. *Sob o prisma operacional, embora se reconheça o desafio inerente à definição antecipada de parâmetros que fundamentam a LDO, espera-se que os órgãos e entidades da administração pública busquem o contínuo aprimoramento das metodologias de elaboração orçamentária, de modo a reforçar a gestão fiscal responsável e a confiabilidade das informações. Nesse sentido, o descompasso verificado entre as estimativas de resultado primário do PDG reportadas dos RARDPs dos 2º e 5º bimestres demonstra que, mesmo em um contexto de menor defasagem temporal entre o planejamento e a execução, circunstância que, em tese, favoreceria a previsibilidade, ainda subsiste margem para aperfeiçoamento das projeções elaboradas por determinadas estatais. É nesse ambiente que a Sest deve contribuir como instância de monitoramento e controle da execução orçamentária e do cumprimento das metas fiscais: mediante a solicitação de justificativas e de ações corretivas diante de desvios relevantes em relação ao planejamento inicial e suas reprogramações, de forma a induzir o processo de melhoria contínua das estimativas que compõem o PDG.*

137. *No mais, o fato de o déficit projetado para o PDG no RARDP 5/2025 não ter se materializado integralmente ao final de 2025, resultando em cenário menos adverso e sem violação da meta estabelecida no art. 3º da LDO, não elide a responsabilidade de se assegurar, de maneira permanente, a confiabilidade das informações orçamentárias. Premissa que, como já pontuado, decorre do art. 3º, inciso III, e do art. 4º, inciso VI, do Decreto 9.203/2017 e contribui para a melhor alocação de recursos públicos, para o fortalecimento da credibilidade da atuação governamental e para formação de um ambiente econômico mais previsível, condição que favorece a atração de investimentos e a ampliação do bem-estar social.*

138. *Ante o exposto, mantém-se a proposta de encaminhamento elaborada na versão preliminar deste relatório.”*

É o relatório.

VOTO

O presente acompanhamento teve por objetivo avaliar, para o 5º bimestre de 2025, os resultados fiscais e as execuções orçamentária e financeira da União, em cumprimento às disposições contidas no art. 59 da Lei Complementar (LC) 101/2000 — ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — e no art. 3º da Resolução TCU 142/2001.

2. A análise empreendida pela AudFiscal teve por base o 5º Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do exercício de 2025 (RARDP 5/2025), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Boletim do Resultado do Tesouro Nacional (RTN) e o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais (RACMF), além de consultas realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), nas demonstrações contábeis e no Manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP).

3. A presente análise abrange as execuções orçamentária e financeira até outubro de 2025. Porém, esta Corte já apreciou processos que versam sobre a mesma matéria (Acórdãos 941/2026 e 992/2026, ambos do Plenário, prolatados respectivamente nos TC 015.123/2025-1 e 004.539/2026-5). Além disso, questionamentos sobre a factibilidade dos parâmetros utilizados pelo RARDP 5/2025, como o crescimento real do PIB, por exemplo, perderam o objeto. Assim sendo, limitar-me-ei a comentar os pontos que considero mais relevantes para esta avaliação parcial, sem prejuízo de um exame eventualmente mais extenso quando da apreciação das contas anuais do Presidente da República.

4. Na avaliação bimestral ora em exame, projetou-se o resultado primário efetivo do exercício no valor de -R\$ 75,7 bilhões, consoante informação contida na Tabela 1, página 11, do RARDP 5/2025. Efetuados os descontos permitidos — em decorrência da Lei Complementar (LC) 221/2025 (então estimados em R\$ 0,5 bilhão) e das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7047 e 7064 (precatórios) e na Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) 1236 (reposição dos valores descontados indevidamente dos beneficiários do regime geral de previdência) —, chegava-se a um resultado primário formal (para fins de cumprimento de meta) de -R\$ 31.265,4 milhões. Esse valor era menor que o limite inferior de tolerância da banda de resultado primário, fixado em -R\$ 30.970,0 milhões, conforme previsão contida no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei 15.080/2024, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025).

5. Mas não só isso. O **deficit** primário projetado na avaliação para o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das estatais superou os montantes estipulados na LDO 2025 e afetou a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025). Isso ocorreu porque o § 2º do art. 3º da LDO 2025 permitiu a compensação entre as metas de resultado primário do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) e do PDG. Como resultado, foi publicado o Decreto 12.763/2025, que promoveu nova limitação de movimentações orçamentária e financeira.

6. A LOA 2025 foi aprovada com previsão de resultado primário negativo de R\$ 29.578,4 milhões, antes do abatimento decorrente das ADI 7047 e 7064, então estimado em R\$ 44.118,3 milhões (precatórios). Contudo, a projeção do resultado primário foi se deteriorando gradativamente até a 5ª avaliação bimestral, quando se estimou o resultado primário de -R\$ 75.718,5 milhões (RARDP 5/2025).

7. As estimativas de resultado primário das empresas estatais, feitas com base no PDG, também foram substancialmente alteradas na 5ª avaliação bimestral. Deve-se mencionar que as empresas dos grupos Petrobras e Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar) não são consideradas nesse cálculo, consoante previu o art. 3º da LDO 2025. Além disso,

essa apuração não abrange as estatais do setor financeiro, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8. A meta formal de resultado primário para o PDG (após todas as exclusões), fixada na LDO 2025, era de -R\$ 6.214,7 milhões.

9. Até o 4º RARDP, apesar da deterioração progressiva das projeções de resultado das estatais, não se apontava a necessidade de compensação dos resultados primários do PDG e OFSS. Contudo, quando do 5º RARDP, o resultado primário do PDG foi estimado em -R\$ 9.208,0 milhões, valor R\$ 2.993,3 milhões inferior ao da meta aprovada.

10. Como resultado, o relatório concluiu pela necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, com base no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — LC 101/2000 — de R\$ 3.288,6 milhões, 91% dos quais decorrentes da nova estimativa de resultado primário das empresas estatais.

11. Consequentemente, já no final do exercício e com uma base contingenciável naturalmente reduzida, foi editado o Decreto 12.763/2025, que promoveu novas limitações de empenho e de movimentação financeira.

12. A Tabela 2 do relatório precedente informa os órgãos que registraram as maiores reduções no saldo de despesas discricionárias não liquidadas, devido às contenções formalizadas pelo referido decreto: i) Ministério das Cidades (R\$ 511,3 milhões contingenciados, equivalentes a 10,6% das despesas discricionárias não liquidadas); ii) Ministério de Portos e Aeroportos (R\$ 156,0 milhões equivalentes a 19,4% das despesas discricionárias não liquidada); iii) Ministério da Previdência Social (R\$ 85,3 milhões contingenciados, equivalentes a 21,2% das despesas discricionárias não liquidadas); iv) Ministério das Relações Exteriores (R\$ 44,8 milhões, equivalentes a 18,2% das despesas discricionárias não liquidadas); e v) Ministério das Minas e Energia (R\$ 25,1 milhões, equivalentes a 19,8% das despesas discricionárias não liquidadas).

13. Portanto, ficou evidenciado no exercício de 2025 que as falhas no planejamento e nas projeções relativas ao desempenho das empresas estatais prejudicaram a execução de políticas públicas sensíveis.

14. A Sest manifestou-se sobre esse ponto por meio da Nota Técnica SEI 4275/2026/MGI, de peça 96. Asseverou que a legislação que dispõe sobre a governança das estatais confere ênfase em estruturas de auditoria interna, sistemas de controles internos, comitês de auditoria e mecanismos de integridade, atribuindo aos administradores os deveres de diligência, lealdade e prestação de informações. Defendeu que, nos termos do Decreto 12.302/2024, sua atuação é de órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais (Sisest), do que decorreria sua competência para coordenar e proceder à normatização geral do sistema. Por conseguinte, na visão do órgão, seria o ministério supervisor, na qualidade de órgão setorial do Sisest, que disporia de capacidade institucional e da especificidade técnica necessárias para reduzir assimetrias de informação. Assim, eventuais ações corretivas solicitadas pela Sest restringir-se-iam à conformidade com a técnica orçamentária ou à sua adequação em relação à classificação orçamentária.

15. Argumentou que o PDG pode sofrer alterações no decorrer do exercício, com as consequentes reprogramações, já que a peça é elaborada no primeiro semestre do ano anterior à sua vigência. E, mesmo com as reprogramações, algumas empresas podem encontrar dificuldades que influenciam suas projeções de receitas ou realização de despesas, tais como investimentos que não são realizados por problemas operacionais — como ausência de licenças, atrasos no projeto executivo, etc. Assim, nos controles bimestrais são feitos os ajustes necessários, inclusive a compensação entre as metas do PDG e do OFSS, o que não seria comum.

16. No caso concreto, foi a reprogramação de gastos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ocorrida em virtude da prevista operação de crédito a ser realizada no final do ano, que impactou a estimativa de gastos primários. Contudo, como a operação de crédito não ocorreu

tempestivamente, não foi possível realizar a nova programação de gastos da empresa, motivo pelo qual a projeção do aumento do **deficit** primário do PDG (previsto no RARDP 5/2025) não se confirmou.

17. Defendeu que ações corretivas eventualmente solicitadas pela secretaria às empresas estatais se restringem a aspectos de conformidade da técnica ou da classificação orçamentária.

18. Concluiu os esclarecimentos afirmando que “o resultado primário das empresas estatais apurado pela Sest em 2025 (-R\$ 5,09 bilhões) encontra-se em linha com aquele apurado e divulgado pelo Banco Central do Brasil (-R\$ 5,135 bilhões)”.

19. A AudFiscal afastou as alegações da Sest. Primeiramente, esclareceu que não se imputou a ela a obrigação de estimar os resultados primários das estatais. Em segundo lugar, o Decreto 12.102/2024 lhe conferiria papéis de supervisão e controle, o que lhe imporia a responsabilidade de monitorar riscos e desvios que possam comprometer o atendimento das metas fiscais.

20. Observo que não se está a questionar a consistência da estimativa de resultado primário das empresas estatais feita no RARDP 5/2025, e sim a discrepância entre o valor constante da LOA 2025 e aqueles efetuados nas avaliações bimestrais.

21. A tabela a seguir mostra a evolução das estimativas realizadas pelo Poder Executivo. Esclareço que a LOA 2025 manteve a estimativa de resultado constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025), de forma que as diferenças de estimativa são todas de responsabilidade do governo federal:

Resultado primário das estatais com ajustes legais: meta, previsões e valor realizado em R\$ bilhão

	LOA 2025	RARDP 2/2025	RARDP 3/2025	RARDP 4/2025	RARDP 5/2025	Apurado ¹
Resultado primário do PDG	-R\$ 6,2	-R\$ 1,3	-R\$ 2,7	-R\$ 5,5	-R\$ 9,2	-R\$ 4,9
Varição em relação à previsão da LOA	-	79,0%	56,4%	11,3%	-48,4%	21,0%
Varição em relação à reavaliação anterior	-	-	-108,0%	-103,7%	-67,3%	46,7%
Varição em relação ao RARDP 2/2025	-	-	-108,0%	-323,1%	-607,7%	-276,9%
Varição em relação ao RARDP 4/2025	-	-	-	-	-67,3%	10,9%

Obs.: 1 – Decorre do resultado apurado pelo Banco Central do Brasil (“abaixo da linha”), excluído o resultado da EMBPar.

Fontes: RARDP e Lei 15.321/2025.

22. Considerado o valor apurado para o resultado primário das estatais (-R\$ 4,9 bilhões), verifica-se que a grande divergência se dá entre esse e a avaliação procedida no RARDP 2/2025, muito mais otimista que a previsão contida na lei de meios (e na LDO 2025). Assim, não foram as situações fáticas não previsíveis que ocorrem desde o encaminhamento do projeto da LDO 2025 (PLDO 2025) que contribuíram para essa mudança de cenário, como quis fazer crer a Sest. Ademais, não se trata de um horizonte longo, já que não ultrapassa 20 meses, considerada a maior extensão possível entre o encaminhamento do PLDO 2025 e a execução orçamentária.

23. Certamente, os pequenos desvios das estimativas de resultado primário das estatais são aceitáveis, dado o dinamismo do mercado e a influência marginal (geralmente) sobre a execução do OFSS. Ademais, não se pode olvidar que a estatal possui maior flexibilidade para solucionar suas necessidades de financiamento que a administração direta e autárquica. Mas a situação verificada em 2025 foge de um padrão de razoabilidade e indica a oportunidade de melhoria no processo de planejamento e de supervisão das empresas estatais.

24. De acordo com a tabela anterior, a maior distorção observada decorreu da reavaliação procedida do RARDP 2/2025 e era de se esperar que melhoria tão significativa na expectativa de

resultado primário (incremento de 79%) viesse acompanhada de sólida justificativa, o que não é revelado no RARDP 2/2025. Considerando que essa reestimativa se revelou muito mais imprecisa que a estimativa constante da LOA, promoverei ajuste na proposta de ciência à Sest.

25. De outro giro, é compreensível que não tenha se concretizado a piora do resultado primário das estatais projetada no RARDP 5/2025, que motivou a expedição do Decreto 12.763/2025, com base no qual foi promovida limitação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 3,3 bilhões. Isso porque o atraso nas negociações para a realização da operação de crédito, bem como do aval que foi obtido da União, impossibilitou a ECT de realizar as novas despesas primárias planejadas.

26. Deve-se pontuar que a discrepância das previsões tende a ser ainda maior se forem comparadas as projeções individualizadas de resultado primário com os valores apurados, uma vez que, no conjunto, distorções positivas anulam parcialmente distorções negativas.

27. A tabela seguinte, elaborada com base na Tabela 14 da instrução produzida pela AudFiscal no TC 004.539/2026-5 (excluídas as empresas Alada e Telebras, que passaram a integrar o PDG ao longo do exercício de 2025), revela a diferença entre as projeções realizadas quando da elaboração do RARDP 2/2025 e o resultado apurado:

Resultado primário individualizado das empresas estatais federais integrantes do PDG e desvio em relação às projeções do RARDP do 2º bimestre de 2025

R\$ milhões

Empresa	Realizado 2025 (a)	Proporção do subtotal (b)	Projeção RARDP 2B/2025 (c)	Diferença Realizado e RARDP 2B/2025 (I = a - c)	% Diferença RARDP 2B/2025 e Realizado (II = I / c)
EMGEPRON	-2.796,2	49,17%	-2.888,7	92,5	3,20%
ECT	-1.047,3	18,42%	837,3	-1.884,6	-225,08%
EMGEA	-791,4	13,92%	-541,9	-249,5	-46,04%
INFRAERO	-774,8	13,62%	-575,5	-199,3	-34,63%
HEMOBRAS	-118,7	2,09%	-612,4	493,6	80,60%
CEAGESP	-67,4	1,19%	-81,5	14,2	17,42%
CODEBA	-44,2	0,78%	-219,7	175,5	79,88%
CMB	-20,6	0,36%	-316,5	295,9	93,49%
ABGF	-14,8	0,26%	-26,0	11,3	43,46%
PPSA	-9,9	0,17%	-14,9	5,0	33,56%
CDC	-1,7	0,03%	-0,9	-0,7	-77,78%
TOTAL DEFICITÁRIAS	-5.687,1	100,00%	-4.440,8	-1.246,3	
CEASAMINAS	10,5	1,19%	11,2	-0,7	-6,25%
DATAPREV	25,5	2,90%	-104,0	129,5	124,52%
NAV Brasil	36,8	4,19%	-46,2	82,9	179,65%
APS	57,0	6,50%	-110,7	167,7	151,49%
CODERN	80,4	9,16%	-21,0	101,4	482,86%
CDRJ	86,6	9,87%	92,6	-6,0	-6,48%
CDP	197,2	22,48%	-249,6	446,8	179,01%
SERPRO	323,5	36,87%	-428,1	751,5	175,57%
TOTAL SUPERAVITÁRIAS	817,5	100,00%	-855,8	1.673,1	

Fonte: RARDP do 2º bimestre de 2025 e TC 021.622/2025-6, peça 86.

28. Como se vê, houve um grande desvio nas previsões de resultado primário por parte das empresas estatais. No grupo das empresas superavitárias, todas subestimaram seu resultado primário, à exceção das empresas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. e Companhia Docas do Rio de Janeiro, que o superestimaram. No grupo das deficitárias, ainda que se desconsidere a ECT, houve significativos desvios, como na estimativa da Companhia Docas do Ceará (CDC) e Casa da Moeda do Brasil (CMB): -77,78% e 93,49%, respectivamente.

29. De acordo com a AudFiscal, o exercício de 2025 não seria um caso isolado:

“Notícia-se, também, que o problema exposto não se restringe ao exercício de 2025. Em 2024, diversas empresas estatais não dependentes, como Serpro, Codeba, Ceasaminas e CDRJ, também apresentaram variações superiores a 100% entre as projeções divulgadas nos RARDPs dos 1º e 5º bimestres, tanto para mais quanto para menos. Isso demonstra que os indicadores de operação dessas instituições vêm se desviando das estimativas iniciais de maneira expressiva.”

30. Portanto, há significativos desvios nas projeções de resultado primário das empresas estatais, o que demanda a adoção de medidas corretivas por parte do órgão central do Sisest. E, considerando que as estimativas são feitas de forma descentralizada, é importante assegurar a padronização metodológica e a crítica das estimativas apresentadas, o que reforça a importância da supervisão técnica da Sest no processo de estimativa de resultado primário das estatais.

31. Semelhantemente, inúmeros órgãos da administração possuem receitas próprias, e nem por isso suas projeções de arrecadação são incluídas no PLOA sem uma crítica por parte da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), pois eventuais frustrações impactam a execução do OFSS.

32. Assiste razão à AudFiscal ao concluir que os papéis de coordenação e supervisão atribuídos à Sest em relação às empresas estatais lhe conferem a prerrogativa de criticar as previsões apresentadas e de solicitar esclarecimentos metodológicos, especialmente diante de um histórico de distorções significativas nas estimativas. É de fundamental importância que os números apresentados pelas estatais — para fins de elaboração do PLDO ou quando das avaliações bimestrais — sejam submetidos a análise crítica e a mecanismos de validação por parte da Sest. A ausência de uma atuação ativa e diligente por parte do órgão compromete a consistência do planejamento orçamentário e pode acarretar riscos ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas, em prejuízo da gestão fiscal e da credibilidade do processo de planejamento.

33. Dessarte, acolho a proposta formulada pela unidade técnica no sentido de dar ciência à Sest de que a ocorrência de desvios significativos e recorrentes entre as projeções utilizadas como referência para a fixação das metas fiscais do PDG na LDO e os resultados efetivamente apurados ao longo da execução financeira *“contraria os pressupostos da gestão fiscal responsável, fundamentados na ação planejada e transparente, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal,”*, o que eleva a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário”.

34. Deixo de acolher a alínea “b.1” da proposta de encaminhamento, por entender que perdeu seu objeto, tendo em vista o término do exercício fiscal.

35. Finalizando esse ponto, cumpre mencionar que não há previsão de compensação de metas fiscais do OFSS e do PDG na LDO 2026.

Considerações adicionais

36. A partir do item 61 do relatório, é feita uma análise da situação financeira do governo federal e é apontada uma progressiva deterioração, com fluxo de caixa operacional negativo em R\$ 184,9 bilhões em outubro de 2025, resultante da diferença dos ingressos operacionais, no montante de R\$ 2.657,0 bilhões para custear desembolsos operacionais de R\$ 2.841,9 bilhões, sendo os mais relevantes destes: i) despesas previdenciárias do regime geral (R\$ 921,7 bilhões); ii) transferências (R\$ 696,5 bilhões); e iii) juros e encargos da dívida (R\$ 339,0 bilhões).

37. O fluxo de caixa das atividades de investimento também restou negativo (-R\$ 117,8 bilhões).

38. Desse modo, a despeito da crescente arrecadação, o quociente da atividade operacional permanece negativo há dez exercícios consecutivos, o que indica que os desembolsos operacionais superam sistematicamente os ingressos de caixa. Conseqüentemente, o endividamento público é crescente.

39. Por esse motivo, a Constituição Federal preconiza, em seu art. 165, § 2º, que a política fiscal deve buscar assegurar a trajetória sustentável da dívida pública (grifos acrescidos):

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

40. Assim, somente quando houver uma melhoria no resultado primário — parâmetro eleito pelas LDO para balizar a política fiscal e o objeto dos acompanhamentos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional — será possível minorar a dependência do governo federal em relação às operações de crédito.

41. Assim sendo, o foco dos acompanhamentos tem sido o resultado primário, embora o crescimento do endividamento decorra dos **deficits** nominais. E, com esse crescimento, o item de despesa “juros e encargos da dívida” tende a aumentar sua participação nos desembolsos operacionais.

42. A Figura 8 do relatório mostra que o governo central registra resultados primários negativos desde 2014, à exceção do exercício de 2022, de modo que a convergência para uma trajetória de estabilização da dívida, considerada a relação dívida bruta do governo geral/Produto Interno Bruto demandará maior disciplina fiscal e será favoravelmente impactada pelo crescimento econômico do país.

Diante do exposto, VOTO por que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de abril de 2026.

BENJAMIN ZYMLER

Relator

ACÓRDÃO Nº 1065/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.644/2025-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar, relativamente ao 5º bimestre de 2025, os resultados fiscais e as execuções orçamentária e financeira da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais de que a ocorrência de desvios significativos e recorrentes entre as projeções realizadas para fins de fixação das metas fiscais do Programa de Dispêndios Globais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou para fins de avaliações bimestrais e os resultados efetivamente apurados contraria os pressupostos da gestão fiscal responsável, fundamentados na ação planejada e transparente, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, elevando a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário;

9.2. informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida comissão, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 142 da Lei 15.080/2024, sobre a ocorrência de desvios significativos e recorrentes entre as projeções de resultado primário do Programa de Dispêndios Globais, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto nas avaliações bimestrais, e os resultados efetivamente apurados;

9.3. encaminhar cópia integral desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, aos Ministério do Planejamento e Orçamento e da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-14/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.392/2026-GABPRES

Processo: 021.644/2025-0

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 11/05/2026

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS COSTA D AVILA CARVALHO JUNIOR

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.